



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	49
EXTRATOS.....	49
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	51
ADMINISTRATIVO	51
CONTROLE EXTERNO	81
EDITAIS.....	81
LICITAÇÕES.....	85
CAUTELARES	86

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12150/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

EMBARGANTE(S): ADENILSON LIMA REIS (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

ACÓRDÃO 1882/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS** EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 65/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.150/2020, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 148 E SEGUINTE DO RI/TCE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS** EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 65/2024 – **TCE – TRIBUNAL PLENO**, MANTENDO-SE INALTERADO O *DECISUM*, RESSALTANDO-SE QUE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTETATÓRIOS OFENDE A FUNÇÃO PÚBLICA DO PROCESSO E O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, OCASIONANDO APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME PRECONIZA O ART. 1026, §2º E §3º, DO CPC; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* O **SR. ADENILSON LIMA REIS**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, DR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM N.º 6.975 E DR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM N.º 4331, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** O FEITO APÓS CUMPRIMENTO TOTAL DOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 12721/2025

APENSO(S): 15709/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 132/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.709/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): PAULO MAC DOWELL GOES FILHO - OAB/AM 4289, PAULO MACDOWELL GÓES NETO - 9272

ACÓRDÃO 1885/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO** EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 132/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15709/2023 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO N.º





04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO **SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO** EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 132/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15709/2023 (APENSO), NO SENTIDO DETERMINAR À AMAZONPREV QUE, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, INCLUA NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO INTERESSADO AS SEGUINTE GRATIFICAÇÕES: GRATIFICAÇÃO DE ZONA LOCAL, GRATIFICAÇÃO DE HORAS EXTRAS, BEM COMO PROCEDA AO REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO-VOTO, MANTENDO-SE A LEGALIDADE DO BENEFÍCIO E ENCAMINHANDO NO REFERIDO PRAZO A GUIA FINANCEIRA E O ATO DE APOSENTADORIA DEVIDAMENTE RETIFICADOS E PUBLICADOS; **8.2.1. ALTERAR O ITEM JULGAR LEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO **SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO**, MATRÍCULA N.º 010.642-9H, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1826/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE AGOSTO DE 2023; **8.2.2. MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DO **SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO**, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.2.3. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO** E AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO** (PROCESSO N.º 15.709/2023) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, COM A DEVIDA MODIFICAÇÃO. **VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGAR PROVIMENTO, DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO E ARQUIVAR O PROCESSO.**
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13240/2025

APENSO(S): 11410/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 948/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11410/2024

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1886/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO **SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS** EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 948/2024 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.410/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO **SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 948/2024 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.410/2024 (APENSO), NO SENTIDO DE DETERMINAR À AMAZONPREV QUE, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, INCLUA NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO RECORRENTE AS SEGUINTE GRATIFICAÇÕES: VANTAGEM PESSOAL EMATER, GRATIFICAÇÃO DE EXTENSÃO E DE DEFESA SANITÁRIA, GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DE PRODUTIVIDADE, BEM COMO PROCEDA AO REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO DESTA VOTO; **8.2.1. ALTERAR O ITEM JULGAR LEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, DO **SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS**, MATRÍCULA N.º 107875-5C, NO CARGO DE TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, FLS. 60/62, COM A CONCESSÃO DO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE A AMAZONPREV INCLUA AOS PROVENTOS DO INTERESSADO A VANTAGEM PESSOAL EMATER, A GRATIFICAÇÃO DE EXTENSÃO E DE DEFESA SANITÁRIA, A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DE PRODUTIVIDADE, BEM COMO PROCEDA AO REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS; **8.2.2. MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE INATIVAÇÃO DO **SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS**; **8.2.3. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS**, AO **SR. JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, DIRETOR-PRESIDENTE DO SINTRSPA E AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO** (PROCESSO N.º 11.410/2024) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, COM A DEVIDA MODIFICAÇÃO. **VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGAR PROVIMENTO, DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E ARQUIVAR O PROCESSO.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





PROCESSO Nº 14259/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO PREFEITO DE HUMAITÁ A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

EMBARGANTE(S): JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775

ACÓRDÃO 1910/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, NOS TERMOS DO ART. 63, §1º DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, MANTENDO-SE SE INCÔLUME O ACÓRDÃO EMBARGADO. **7.3. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO AO EMBARGANTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, **SR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS**.

PROCESSO Nº 17347/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS ACERCA DE APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ENVIO REGULAR DE DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS AO SPREV (NÃO ENCAMINHAMENTO DO DAIR AO CADPREV)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

EMBARGANTE(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721

ACÓRDÃO 1911/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, NOS MOLDES DO ARTIGO 149, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1421/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 13176/2025

APENSO(S): 10720/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1201/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.720/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

ACÓRDÃO 1912/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA**, NOS TERMOS DO ART.62 DA LEI ESTADUAL N.2423/96 E ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA**, PARA MANTER A INTEGRALIDADE DO ACÓRDÃO Nº676/2024- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10720/2023; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ADOTE





PROVIDÊNCIAS PARA O SEGUIMENTO DA DECISÃO PRIMITIVA; **8.4. DAR CIÊNCIA AO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA** E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.5. ARQUIVAR OS AUTOS**, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13594/2025

APENSO(S): 11932/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 758/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.932/2024

ÓRGÃO: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331

ACÓRDÃO 1913/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO**; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO**, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 758/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **8.3. EXCLUIR** DO ACÓRDÃO Nº 197/2025 - TRIBUNAL PLENO O SUBITEM 10.2, MANTENDO-SE, QUANTO AO MAIS, OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO ORIGINÁRIA, COM AS PONDERAÇÕES CONSIGNADAS NO CORPO DESTES VOTOS; **8.3.1. MANTER** O ITEM **CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO**, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, À ÉPOCA, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 197/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ESTABELECIDO NO ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RITCE/AM; **8.3.2. MANTER** O ITEM **NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO**, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, À ÉPOCA, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 197/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DADA A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO, MANTENDO-SE INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 197/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 458/460); **8.3.3. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS, ACERCA DA DECISÃO; **8.3.4. MANTER** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. **8.4. NOTIFICAR** O **SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SUBSEQUENTE ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.5. ARQUIVAR** APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO E REMETA-SE O FEITO ORIGINÁRIO AO SEU RELATOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, ORA RETIFICADO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11457/2016

APENSO(S): 15176/2022, 12651/2016, 12652/2016, 12790/2015 E 12648/2016

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 835)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

EMBARGANTE(S): DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1914/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR** CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1429/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHEREM OS REQUISITOS DE





ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 E NA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR** CONTRA O ACÓRDÃO N. 1429/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS E, AINDA, POR FICAR EVIDENTE O MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE E A TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO EMBARGANTE, **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR**, POR MEIO DE SEU ADVOGADO; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10700/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DA SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS À INEXISTÊNCIA DE CONTADOR EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI E, CONSEQUENTEMENTE, A TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTADOR

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

EMBARGANTE(S): JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA OAB/AM 14.513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES OAB/AM 18.1721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA OAB/AM 6.897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAB/AM 6.975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM 4.331

ACÓRDÃO 1915/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**, PRESIDENTE DA CÂMARA DE COARI, CONTRA O ACÓRDÃO N. 1266/2025 – TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHEREM OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 E NA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS PELA **SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**, PRESIDENTE DA CÂMARA DE COARI, CONTRA O ACÓRDÃO N. 1266/2025 – TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS E O MANIFESTO INTUITO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO JÁ DECIDIDO POR ESTA CORTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO À EMBARGANTE, **SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **7.4. ARQUIVAR OS AUTOS**, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

PROCESSO Nº 10364/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 419/2023 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, SRA ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SRA. MARIA GORETH PORTILHO DA SILVA E SR. FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DOS SERVIDORES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS E ARLETE FERREIRA MENDONÇA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 1916/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 419/2023-OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, CONTRA O **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, E A **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, TITULAR DA SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DOS SERVIDORES MARIA GORETH PORTILHO DA SILVA E FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 419/2023-OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, CONTRA O **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, E A **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, TITULAR DA SEDUC, EM RAZÃO DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS DA SERVIDORA MARIA GORETH PORTILHO DA SILVA, DECORRENTE DA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, EM DESCOMPASSO COM O ESTABELECIDO NO ART. 37, XVI, “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA; **9.3. APLICAR MULTA** A **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, SECRETÁRIA





DA SEDUC, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELA PRÁTICA DE ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL E LEGAL, CONSUBSTANCIADA NA FALHA DO DEVER DE CONTROLE E NA MANUTENÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS NO ÂMBITO DE SUA PASTA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR À SEDUC** QUE OPORTUNIZE À SERVIDORA A REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL, MEDIANTE A COMPATIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS E A GARANTIA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AOS CARGOS ACUMULADOS, OU, NÃO LOGRANDO ÊXITO, INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NA FORMA DA LEI Nº 1.762/1986, COM VISTAS A APURAR OS FATOS, IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS, QUANTIFICAR O DANO E OBTER O DEVIDO RESSARCIMENTO, QUANDO CABÍVEL; **9.5. DETERMINAR À SEDUC** QUE ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL, NO **PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS**, AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS E SEUS DESDOBRAMENTOS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, SECEX, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, BEM COMO AOS SERVIDORES MARIA GORETH PORTILHO DA SILVA E FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO.

PROCESSO Nº 11965/2025

APENSO(S): 17491/2021, 15133/2024 E 14113/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2122/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.133/2024

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

INTERESSADO(S): NEYLA CORREA XAVIER

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260, SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - OAB/AM 11956

ACÓRDÃO 1917/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2122/2024, PROLATADA NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TRIBUNAL PLENO, OCORRIDA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024, (FLS. 146/147 DO PROCESSO Nº 15.133/2024, EM APENSO), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 2122/2024, PROLATADA NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TRIBUNAL PLENO, OCORRIDA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024, (FLS. 146/147 DO PROCESSO Nº 15.133/2024, EM APENSO), E PUBLICADO NO D.O.E DO DIA 14/02/2025, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** A AMAZONPREV E A **SRA. NEYLA CORREA XAVIER**, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO; ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA REPROGRÁFICA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO CORRESPONDENTE; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS, DEVOLVENDO-SE O PROCESSO Nº 15.133/2024, APENSO, AO SEU RESPECTIVO RELATOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12039/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO DECRETO EMERGENCIAL Nº 001/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 1894/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA DENÚNCIA, FORMULADA PELO **SR. ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO**, CONTRA A **SRA. ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, PREFEITA DE EIRUNEPÉ, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS À AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO DECRETO EMERGENCIAL N. 001/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** ESTA DENÚNCIA CONTRA A **SRA. ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, PREFEITA DE EIRUNEPÉ, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGADAS SIMULAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA DISPENSAR LICITAÇÕES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE QUE A PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO A SER REALIZADA EM EIRUNEPÉ VERIFIQUE A REGULARIDADE DOS ATOS E CONTRATOS DECORRENTES DOS DECRETOS EMERGENCIAIS N.º 001/2025 E 051/2025, COMO SUGERIDO PELA DICAMI E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **9.4. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL ÀS PARTES INTERESSADAS (**SR. ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO** E **SRA. ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**); E **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

PROCESSO Nº 12553/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR EM DESFAVOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2025 SEMSA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 1895/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., CONTRA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2025-CCC, CUJO OBJETO É A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VANS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI DR. ODAIR CARLOS GERALDO, SOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, **SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO INICIAL DO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ART. 55, II, "A", DA LEI N. 14133/2021) E DA FALTA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO (ART. 8º, § 1º, IV, C/C § 2º, DA LEI N. 12.527/2011, C/C ART. 48 E 48-A, DA LC N. 101/2000), FALHAS SANADAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, E A ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL DE LICITAÇÃO SEM MOTIVAÇÃO MATERIALMENTE VÁLIDA, CONTRARIANDO O ART. 17, § 2º, DA LEI N. 14.133/2021 E O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996, PELA PRÁTICA DE ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL (ART. 17, § 2º, DA LEI N. 14.133/2021), CARACTERIZADA COMO ERRO GROSSEIRO, CONSISTENTE NA ESCOLHA INDEVIDA DA MODALIDADE PRESENCIAL PARA O PREGÃO N. 42/2025 – CCC SEM MOTIVAÇÃO MATERIALMENTE VÁLIDA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI QUE, EM FUTUROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **9.4.1. CUMPRA** COM RIGOR OS PRAZOS MÍNIMOS ENTRE A DIVULGAÇÃO DO EDITAL E A DATA PARA





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 55 DA LEI N. 14.133/2021; **9.4.2.** ASSEGURE QUE A PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DOS EDITAIS E DE SEUS ANEXOS SEJA REALIZADA DE FORMA SIMULTÂNEA E TEMPESTIVA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO PORTAL OFICIAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 54 DA LEI N. 14.133/2021 E ÀS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DA LEI N. 12.527/2011 E DA LC N. 101/2000; **9.4.3.** ABSTENHA-SE DE UTILIZAR JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS E DESPROVIDAS DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA COMO AS VERIFICADAS NESTES AUTOS PARA EXCEPCIONAR A REGRA DA LICITAÇÃO EM FORMATO ELETRÔNICO, DEVENDO A ESCOLHA PELA MODALIDADE PRESENCIAL OCORRER APENAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E MEDIANTE MOTIVAÇÃO ROBUSTA, ESPECÍFICA E DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 17, § 2º, DA LEI N. 14.133/2021. **9.5. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI QUE SE ABSTENHA DE CELEBRAR QUAISQUER TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO OU ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AOS CONTRATOS EVENTUALMENTE DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2025 – CCC; **9.6. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL À EMPRESA REPRESENTANTE, À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E AO SEU PREFEITO, **SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

PROCESSO Nº 12739/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO SR ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA SUPOSTA INUNDAÇÃO E DO DECRETO Nº 051/2025/GABPRE/PME, QUE DISPÕE SOBRE O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DOS ÍNDICES DE CHUVA, DOS CURSOS HÍDRICOS E DAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

REPRESENTANTE: ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ E ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO 1896/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO **SR. ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO**, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2025/GABPRE/PME, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA MUNICIPALIDADE EM RAZÃO DE INUNDAÇÕES, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. ACOLHER** A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA COM O PROCESSO N. 12.039/2025, NOS TERMOS DO ART. 337, §§ 1º A 3º, DO CPC, C/C ART. 127 DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. EXTINGUIR** ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, V, DO CPC, C/C ART. 127 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL ÀS PARTES INTERESSADAS (**SR. ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO** E **SRA. ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS); **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

PROCESSO Nº 13075/2025

APENSO(S): 10076/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 488/2025 - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10076/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVÃO BRUNO – OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA – OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO – OAB/AM 17299 E LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ – OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 1897/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 488/2025, PROLATADA NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, OCORRIDA EM 07 DE MAIO DE 2025, (FLS. 128/130 DO PROCESSO Nº 10.076/2024, EM APENSO), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 488/2025/204, PROLATADA NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, OCORRIDA EM 07 DE MAIO DE 2025, (FLS. 128/130 DO PROCESSO Nº 10.076/2024), E PUBLICADO NO D.O.E DO DIA 28/05/2025, CONFORME A





FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO; ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA REPROGRÁFICA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO CORRESPONDENTE, E; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS, DEVOLVENDO-SE O PROCESSO Nº 10.076/2024, APENSO, AO SEU RESPECTIVO RELATOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12194/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES-FMS-AUTAZES, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA RAQUEL LOURENÇO PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES - FMS-AUTAZES

EMBARGANTE(S): RAQUEL LOURENÇO PEREIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 1883/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE ADERIU, EM SESSÃO, AO PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS PELA **SRA. RAQUEL LOURENÇO PEREIRA**, DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1335/2025-TCE- TRIBUNAL PLENO; **7.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, CIENTIFIQUE DO **DECISUM** A **SRA. RAQUEL LOURENÇO PEREIRA** NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, COM CÓPIA DO PARECER N.º 6.606/2025-MP-ESB E DO SEQUENTE ACÓRDÃO.

PROCESSO Nº 10657/2025

APENSO(S): 15799/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. JOSANI OLIVEIRA PIRANGY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1683/2024 - TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15799/2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649

ACÓRDÃO 1884/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS PELA **SRA. JOSANI OLIVEIRA PIRANGY**, PROCURADORA DO DESAFIO JOVEM MANAUS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1343/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS, NA FORMA DOS ARTS. 145, I, E 146, §2º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, DA LEI N.º 2.423/96 (LO-TCE/AM), TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME NÃO ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 63, § 1º, DA LEI N.º 2.423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 148, § 1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 4º, **CAPUT**, DA RESOLUÇÃO N.º 01/2010-TCE/AM, RESTANDO-SE, PORTANTO, INTEMPESTIVO; **7.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE CIENTIFIQUE DO **DECISUM** A **SRA. JOSANI OLIVEIRA PIRANGY**, PROCURADORA DO DESAFIO JOVEM MANAUS, POR MEIO DE SEU PATRONO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO, DEVENDO, EM SEGUIDA, OS AUTOS ORIGINÁRIOS SEREM DEVOLVIDOS AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14448/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 242/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, DE SEU PREFEITO, SENHOR FRANCISCO GOMES DA SILVA, POR OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR E OFERTAR AOS MUNICÍPIOS SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESSE GÊNERO, DE QUE RESULTA O LANÇAMENTO NÃO TRATADO DE EFLUENTES NOS CORPOS HÍDRICOS (RIOS AMAZÔNICOS) E NO SUBSOLO





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, FRANCISCO GOMES DA SILVA E JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1887/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA** NO VALOR DE **R\$ 3.413,60** (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) AO **SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, PREFEITO DE IRANDUBA, POR NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS CONTIDA NO ACÓRDÃO N.º 787/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO (ITEM 9.2), FIXANDO O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO REPRESENTADO, ACERCA DO TEOR DA *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.3. DETERMINAR** À SECEX QUE, ATRAVÉS DA DIRETORIA COMPETENTE, QUANDO DA INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 9.2 DO ACÓRDÃO N.º 787/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12110/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHORA MARIA DALIA TORRES PONTES, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ORDENADOR: MARIA DALIA TORRES PONTES (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1888/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. CONSIDERAR REVEL** A **SRA. MARIA DALIA TORRES PONTES**, À ÉPOCA PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, HAJA VISTA QUE, EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADA, DEIXOU DE APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL; **10.2. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. MARIA DALIA TORRES PONTES**, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, INCISO III, "B", E 25, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996, E ARTS. 188, §1º, INCISO III, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.3. APLICAR MULTA A SRA. MARIA DALIA TORRES PONTES**, À ÉPOCA PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 6.827,20** (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO I, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA PERMANÊNCIA DA IMPROPRIEDADE Nº 1 DA DICAMI DESCRITA NO PRESENTE RELATÓRIO-VOTO, CONSISTENTE NO ATRASO NO ENVIO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A ABRIL DE 2023, ATRAINDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.706,80** (MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA CADA MÊS DE ATRASO CONFIGURADO. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO





EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA A SRA. MARIA DALIA TORRES PONTES**, À ÉPOCA PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES Nº 2 E Nº 3 DA DICAMI DESCRITAS NO PRESENTE RELATÓRIO-VOTO, AS QUAIS RESULTARAM, RESPECTIVAMENTE, EM VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISO XXI, DA CRFB/88 C/C O ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, E À LEI MUNICIPAL Nº 428/219. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA QUE: A) ADOTE MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO EFICAZES, COM VISTAS A ASSEGURAR O ENVIO TEMPESTIVO DOS BALANCETES MENSIS, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO (ACHADO Nº 01); B) IMPLEMENTE MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO CAPAZES DE GARANTIR A OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANTO À FORMALIZAÇÃO PRÉVIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS OU AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE MODO A EVITAR A REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM RESPALDO LEGAL E CONTRATUAL. (ACHADO Nº 02); C) IMPLEMENTE MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO PARA CONCESSÃO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS, GARANTINDO A DEVIDA COMPROVAÇÃO DAS VIAGENS, COM RELATÓRIOS DETALHADOS E DOCUMENTOS DE DESLOCAMENTO (ACHADO Nº 03); **10.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE A INTERESSADA SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **10.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.

PROCESSO Nº 12423/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

ORDENADOR: CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1889/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, ENTÃO VEREADOR-PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, E DO ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO **SR. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, ENTÃO VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM E RESPONSÁVEL PELO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, INCISO II, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM, C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM: A) QUE PROCEDA AO IMEDIATO REGISTRO NOS SISTEMAS CONTÁBEIS DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NECESSÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 870/2005 E ALTERAÇÕES; B) QUE, COM RELAÇÃO À RESTRIÇÃO Nº 06 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 15/2025-DICAMM, PROCEDA À APURAÇÃO INTERNA DOS VALORES EM DUPLICIDADE E SEU POSTERIOR REGISTRO E REGULARIZAÇÃO; C) QUE OBSERVE A EXIGÊNCIA LEGAL QUANTO À EMISSÃO TEMPESTIVA DA ANOTAÇÃO DE ART/RRT DE FISCALIZAÇÃO NOS CASOS DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, EM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI Nº 6.496/1977 E DA SÚMULA Nº 260 DO TCU; **10.4. DETERMINAR** À **SECRETARIA DO TRIBUNAL DO PLENO - SEPLENO** QUE, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O INTERESSADO SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 162 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.14

Manaus, 28 de Novembro de 2025

PROCESSO Nº 16058/2024

APENSO(S): 15078/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1402/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15078/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549

ACÓRDÃO 1918/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1402/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.078/2023 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 151, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1402/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.078/2023, TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS TRAZIDAS PELO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO COMBATIDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10676/2025

APENSO(S): 13008/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2057/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13008/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299.

ACÓRDÃO 1919/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS ADVOGADOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2057/2024-TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.008/2023 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 151, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2057/2024-TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.008/2023 (APENSO), TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS TRAZIDAS PELO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO COMBATIDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE REMETA O FEITO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12059/2025

APENSO(S): 10838/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SILVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 607/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10838/2023





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.15

Manaus, 28 de Novembro de 2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

RECORRENTE: RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA (GESTOR)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - OAB/AM 9505

ACÓRDÃO 1920/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 607/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.838/2023 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 607/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.838/2023 (APENSO), COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 607/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.838/2023 (APENSO), PARA REMOVER A PENALIDADE PECUNIÁRIA PREVISTA NO ITEM 9.3, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO DESTES VOTO, BEM COMO ALTERAR O PRAZO CONCEDIDO NO ITEM 9.4 PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DEVENDO SER MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO IMPUGNADO; 8.2.1. EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA NO VALOR DE 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, POR OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 8.º E 9.º DA LEI 12.608/2012 E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 3, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.2. ALTERAR O ITEM **DETERMINAR PARA DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES O **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** PARA QUE APRESENTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE 2024 E O PLANEJAMENTO DE CURTO E MÉDIO PRAZO, PARA O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 8.º E 9.º DA LEI 12.608/2012, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS E PREVENTIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO EM RELAÇÃO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE DEMANDAM RECURSOS FINANCEIROS PARA A SUA EXECUÇÃO; 8.2.3. MANTER O ITEM **CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO Nº 10.838/2023, CONSUBSTANCIADA PELA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 63/2023-MPC-RMAM, OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES POR POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECATÓRIA DE DESASTRES NATURAIS, CONFORME ARGUMENTOS ELENCADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO; 8.2.4. MANTER O ITEM **JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO Nº 10.838/2023 CONSUBSTANCIADA PELA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 63/2023-MPC-RMAM, OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES POR POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECATÓRIA DE DESASTRES NATURAIS, CONFORME ARGUMENTOS ELENCADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO; 8.2.5. MANTER O ITEM **RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES QUE ELABORE E ENCAMINHE A CÂMARA MUNICIPAL, PROJETO DE LEI REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM ALINHAMENTO A POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DE CLIMA - PNMC (LEI Nº 12.187/2009); 8.2.6. MANTER O ITEM **RECOMENDAR** À ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS QUE TOME CONHECIMENTO DA DEMANDA E PROMOVA AÇÕES DENTRO DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA PARA AUXILIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES EM SUAS NECESSIDADES DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SEU SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL PARA QUE A MESMA ATENDA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 8.º E 9.º DA LEI 12.608/2012; 8.2.7. MANTER O ITEM **APROVAR** AUTORIZAÇÃO À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, POR MEIO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL PARA QUE REALIZE O MONITORAMENTO DAS DECISÕES PROLATADAS, REFERENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, NO QUE TANGE ÀS SUAS COMPETÊNCIAS; 8.2.8. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DESTES AUTOS AO REPRESENTANTE, AOS REPRESENTADOS, À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, AOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS, PARA QUE ESSES ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, POR MEIO DE SUA PATRONA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 10.838/2023) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, COM A DEVIDA MODIFICAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14679/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 325/2018- OUVIDORIA, EM DESFAVOR DA SENHORA ADELE SCHWARTZ BENZAKEN, REFERENTE AO POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS E DISPOSIÇÃO IRREGULAR PARA OUTRO ENTE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2797/2018)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

EMBARGANTE(S): ADELE SCHWARTZ BENZAKEN

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): EVILA CAMILA DA SILVA MOURA - OAB/AM 14575

ACÓRDÃO 1921/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS OFERECIDOS PELA **SRA. ADELE SCHWARTZ BENZAKEN**; **8.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS OFERECIDOS PELA **SRA. ADELE SCHWARTZ BENZAKEN**; 7.2.1. EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR** À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO QUE TOME IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, CONFORME ARTS. 195 A 198 DO RI C/C O ART. 9º DA LEI 2.423/1996, PARA APURAR OS FATOS, IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS, QUANTIFICAR COM PRECISÃO O DANO E OBTER O DEVIDO RESSARCIMENTO EM RELAÇÃO À DISPOSIÇÃO DA **SRA. ADELE SCHWARTZ BENZAKEN** PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE REF. AO PERÍODO DE 08/04/2011 A 01/12/2016, DURANTE O QUAL O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS ASSUMIU INDEVIDAMENTE O ÔNUS DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS PATRONAIS DA **SRA. ADELE SCHWARTZ BENZAKEN** E QUE ENCAMINHEM NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO A ESTE PROCEDIMENTO, SOB RISCO DE PENALIZAÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A" DA LEI Nº 2.423 DE 1996 C/C ART. 308, II, "A" DO RITCE/AM; 7.2.2. EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR** AO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL (FMT) QUE ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE ATÉ **30 (TRINTA) DIAS**, INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AO RESSARCIMENTO PREVISTO NO DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2022, QUE CONSIDEROU PRORROGADA A DISPOSIÇÃO DA **SRA. ADELE SCHWARTZ BENZAKEN** PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE, REF. AO PERÍODO DE 02/12/2016 A 14/01/2019, DURANTE O QUAL A SERVIDORA ESTAVA LOTADA NA FMT (MATRÍCULA 004.968-9C), SOB RISCO DE PENALIZAÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A" DA LEI Nº 2.423 DE 1996 C/C ART. 308, II, "A" DO RITCE/AM; 7.2.3. ALTERAR O ITEM **JULGAR PROCEDENTE PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DA **SRA. ADELE SCHWARTZ BENZAKEN**; 7.2.4. MANTER O ITEM **CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA DEMANDA Nº 325/2018 - OUVIDORIA, EM FACE DA **SRA. ADELE SCHWARTZ BENZAKEN**, REFERENTE À DISPOSIÇÃO IRREGULAR PARA OUTRO ENTE; 7.2.5. MANTER O ITEM **RECOMENDAR** AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS QUE AS DISPOSIÇÕES DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO SOMENTE SEJAM DECRETADAS COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXIII DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA ALÍNEA "A" DO INCISO III DO § 2º DO ART. 52 DA LEI 1.762/1986; 7.2.6. MANTER O ITEM **RECOMENDAR** AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS QUE DETERMINE AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL QUE VERIFIQUE SE AS DISPOSIÇÕES EM CURSO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ESTÃO SENDO PROCESSADAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO XXIII DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA ALÍNEA "A" DO INCISO III DO § 2º DO ART. 52 DA LEI 1.762/1986; 7.2.7. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** A **SRA. ADELE SCHWARTZ BENZAKEN** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; 7.2.8. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. **7.3. DAR CIÊNCIA** A **SRA. ADELE SCHWARTZ BENZAKEN** E AOS DEMAIS INTERESSADOS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.*

PROCESSO Nº 11139/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 550/2024, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, E DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), NA QUALIDADE DE GESTORES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS EM SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELO SERVIDOR WALTER MAIA FILHO, CONFIGURANDO SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: WALDER RIBEIRO DA COSTA E ARLETE FERREIRA MENDONÇA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1927/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**,





NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO **SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, E DA **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 550/2024-OUVIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS, COM FULCRO NO ART. 286, §ÚNICO C/C ART. 288, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO **SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, E DA **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ANTE O RECONHECIMENTO DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS DO SERVIDOR, **SR. WALTER MAIA FILHO**, MEDIANTE VÍNCULO COM AS ESFERAS MUNICIPAL E ESTADUAL, EM AFRONTA AO ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88; **9.3. CONSIDERAR REVEL** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, O PREFEITO **SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA**, ANTE A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DA LEI Nº 2.423/1996; **9.4. CONCEDER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC PARA QUE PROMOVA A JUNTADA AOS AUTOS DA EFETIVA PUBLICAÇÃO DO ATO DE EXONERAÇÃO DO CARGO ESTADUAL DO SERVIDOR, **SR. WALTER MAIA FILHO**, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO FORMAL DE ESCOLHA DO VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR, MEDIANTE O TERMO DE OPÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO E EMPREGO PÚBLICO DE SERVIDOR, ÀS FLS. 83 DOS AUTOS, DEMONSTRANDO A EFETIVA ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANEADORAS PELA ADMINISTRAÇÃO, A FIM DE ASSEGURAR A PLENA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL.

PROCESSO Nº 16439/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SITE ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO(S): ERALDO TRINDADE DA SILVA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1922/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA** AO **SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA**, NO VALOR DE **R\$ 3.413,60** (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A" DA LEI ESTADUAL Nº 2.423 DE 1996 C/C ART. 308, II, "A" DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.3 DO DO ACÓRDÃO Nº 1209/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, REFERENTE AO PRAZO DADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA FERRAMENTA "BUSCA" FUNCIONAL EM TODO O PORTAL ELETRÔNICO. PORTANTO, FIXO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. DETERMINAR** À DICETI QUE ACOMPANHE A ESTRITA OBSERVÂNCIA DESTA DECISÃO; **9.3. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA**, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16733/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MAUES, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.18

Manaus, 28 de Novembro de 2025

DEFICIENTE A INCENDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFERICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E ORLEILSO XIMENES MUNIZ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1923/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, NO EXERCÍCIO DE 2023; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS: A) INSERIR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO COMPONENTE ESSENCIAL E PERMANENTE EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA PNEA. B) ELABORAR E IMPLEMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADOS PARA A CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO, ABORDANDO A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE O MEIO NATURAL, SOCIOECONÔMICO E CULTURAL, COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE. C) PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA QUE POSSAM ATUAR DE FORMA EFICAZ NA DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES, ATITUDES E COMPETÊNCIAS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL. D) ESTABELECE PARCERIAS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E OUTROS SETORES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. E) IMPLEMENTAR MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO GARANTIR A EFICÁCIA E A CONTINUIDADE DOS PROCESSOS EDUCATIVOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AJUSTES NECESSÁRIOS PARA A MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS. F) ASSEGURAR A DEMOCRATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS, FACILITANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO A DADOS E CONHECIMENTOS SOBRE A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS. G) INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA DA COMUNIDADE EM AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, PROMOVENDO A CIDADANIA AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. H) PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM AVANÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, FORTALECENDO A CIDADANIA E A AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS DA PNEA. I) ESTAS AÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS DE FORMA ARTICULADA E INTEGRADA, GARANTINDO A ABRANGÊNCIA E EFETIVIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE AMBIENTALMENTE EQUILIBRADA E SUSTENTÁVEL. J) RELATÓRIO DE CONFORMIDADE: A PREFEITURA DEVERÁ APRESENTAR UM RELATÓRIO DETALHADO SOBRE AS AÇÕES IMPLEMENTADAS, OS RESULTADOS ALCANÇADOS E AS DIFICULDADES ENCONTRADAS, NO PRAZO DE 120 DIAS, PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TCE/AM. K) IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; L) REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS. **9.4. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA: A) INTENSIFICAR AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; B) O FORTALECIMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DO SÓCIO BIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; C) ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; D) REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; E) PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; F) INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; G) IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; H) AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; I) REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; J) REALIZAR DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; K) APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; L) REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS. **9.5. RECOMENDAR** AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.19

Manaus, 28 de Novembro de 2025

ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM QUE CONVOQUE IMEDIATAMENTE OS APROVADOS DAS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 – CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, ASSIM COMO, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONVOCAR OS APROVADOS DO CADASTRO RESERVA, VISANDO FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL DESTA CORPORAÇÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, NA PESSOA DE SUA ATUAL PREFEITA, **SRA. MARCELLY VERAS**, E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12204/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES, EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE SR. GEORGE MARTINS DA SILVA, ACERCA DE IRREGULARIDADES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA TRÊS IRMÃOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRUNO MORENO NUNES

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1924/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES** EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, COM AMPARO NO ART. 169, INCISO III C/C ART. 170, §4º, DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ART.288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES** EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, HAJA VISTA A CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA TRÊS IRMÃOS, CUJO SÓCIO É AGENTE POLÍTICO VINCULADO AO ÓRGÃO CONTRATANTE, O VEREADOR **SR. BRUNO MORENO NUNES**, DIANTE DA OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO APLICÁVEL, EM ESPECIAL O ART. 9º, §1º DA LEI Nº 14.133/2021; **9.3. APLICAR MULTA** AO **SR. GEORGE MARTINS DA SILVA**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, HAJA VISTA A CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA CUJO SÓCIO É AGENTE POLÍTICO VINCULADO AO ÓRGÃO CONTRATANTE, EM OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO APLICÁVEL, EM ESPECIAL O ART. 9º, §1º DA LEI Nº 14.133/2021, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM PARA QUE, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, ADOTE AS SEGUINTE MEDIDAS: **9.4.1.** SE ABSTENHA DE REALIZAR CONTRATAÇÕES COM PESSOAS LEGALMENTE IMPEDIDAS DE DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E QUE APERFEIÇOE SEUS PROCESSOS DE TRABALHO COM PLANEJAMENTO ADEQUADO; **9.4.2.** PERSISTINDO A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PROMOVA NOVO PROCEDIMENTO OBSERVANDO ESTRITAMENTE AS VEDAÇÕES LEGAIS E REGISTRANDO, DE FORMA EXPRESSA, A INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E A EFETIVA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ORIENTADO NA MATRIZ DE ACHADOS; **9.4.3.** IMPLEMENTE CHECKLIST PRÉVIO DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021 ANTES DE CADA DISPENSA, COM DECLARAÇÃO EXPRESSA DE INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NA LICITAÇÃO, E; **9.4.4.** REGISTRE EM CADA DISPENSA A ANÁLISE DE MERCADO LOCAL, QUANDO INVOCADA CONTINUIDADE E/OU ESCASSEZ. **9.5. DETERMINAR** À COMISSÃO DE INSPEÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, PARA QUE INCLUA O PRESENTE FEITO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 EM SEU ESCOPO, DE MODO A ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FIXADAS NESTA DECISÃO; **9.6. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, PARA QUE CAPACITE A EQUIPE DE COMPRAS QUANTO ÀS REGRAS CONTIDAS NOS ARTS 9º E 75 DA LEI Nº 14.133/2021, A FIM DE CONSOLIDAR A INTEGRIDADE E IMPEDIMENTOS, ESCOLHA DA HIPÓTESE LEGAL ACERCA DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO A TRANSPARÊNCIA COM MOTIVAÇÃO ROBUSTA. COM ESSA MEDIDA, ESPERA-SE BUSCAR PROCESSOS DE COMPRAS BEM INSTRUÍDOS, MOTIVAÇÃO SÓLIDA E PUBLICIDADE TEMPESTIVA, REDUZINDO RISCO DE NULIDADES, SANÇÕES E QUESTIONAMENTOS PELO CONTROLE. **9.7. DAR CIÊNCIA** AO **SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES** E AOS DEMAIS INTERESSADOS QUANTO AO DECISÓRIO.

PROCESSO Nº 12712/2025

APENSO(S): 16042/2024



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.20

Manaus, 28 de Novembro de 2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. VALTER ALFAIA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 975/2025-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16042/2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1925/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. VALTER ALFAIA DA SILVA**, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DOS ARTS. 59, I, E 60 DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ARTIGO 151, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. VALTER ALFAIA DA SILVA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 975/2025-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16042/2024, DETERMINANDO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, A FIM DE POSSIBILITAR AO INTERESSADO A DEVIDA ANÁLISE DO ATO APOSENTATÓRIO, COM UM NOVO LAUDO TÉCNICO ESPECIFICANDO OS PROVENTOS DO SERVIDOR, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO/VOTO; **8.2.1. INCLUIR** O ITEM ANULAR O ACÓRDÃO, VISTO QUE HÁ NOVOS DOCUMENTOS TANTO DA AMAZONPREV QUANTO DA PGE, CONTIDOS NESTE PROCESSO, QUE CARECEM DE ANÁLISE PELA DIRETORIA ESPECIALIZADA NESTA MATÉRIA, OU SEJA, PELA DICARP. **8.3. DETERMINAR** A EMISSÃO DE UM NOVO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO PELA DIRETORIA ESPECIALIZADA NA MATÉRIA, NESTE CASO PELA DICARP, NO PROCESSO DE Nº 16042/2024, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO **SR. VALTER ALFAIA DA SILVA**, COM BASE NO ART. 74, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. **8.4. DAR CIÊNCIA** DO RELATÓRIO/VOTO E DO DECISÓRIO AO RECORRENTE, **SR. VALTER ALFAIA DA SILVA**. **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 164, §1º DA LEI DE Nº 04/2002-TCE/AM, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13343/2025

APENSO(S): 11509/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 222/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11509/2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 1926/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA**, POIS DEVIDAMENTE SATISFEITOS OS REQUISITOS INERENTES À ESPÉCIE CONFORME ARTS. 59, II, E 62 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM (LEI Nº 2.423/96) E COM O ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA**, MANTENHO O JULGAMENTO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA COMO REGULARES COM RESSALVAS, EM VIRTUDE DAS FALHAS FORMAIS E PROCEDIMENTAIS REMANESCENTES, DETERMINANDO: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** À **SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA** NO VALOR DE **R\$ 10.000,00** (DEZ MIL REAIS), EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES 2.4, 5 E 6 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 194/2024-DICAMI E CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 568/2023-DICAMI/CI E DAS RESTRIÇÕES 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4; 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4; 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 E 3.1.4 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 102/204-DICOP, E CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 376/2023-DICOP NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VII, DA LEI Nº 2423/1996, ALTERADO PELA LC Nº 204/2020, C/C ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. MANTER** O ITEM **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA **SRA. MARIA APARECIDA**





SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, II, E 24 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.2.3.** MANTER O ITEM **RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA A DEVIDA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, SOBRETUDO, QUANTO À REMESSA/APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TRATADA NOS AUTOS: **8.2.3.1.** PROCEDA COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE DE ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS ADQUIRIDOS, MESMO QUE PARA CONSUMAÇÃO IMEDIATA, GARANTINDO A CORRETA CONTABILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTOQUES NO BALANÇO PATRIMONIAL; **8.2.3.2.** CUMpra COM RIGOR OS PRAZOS DE ENVIO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **8.2.3.3.** ADOte MEDIDAS NECESSÁRIAS E IMEDIATA COM O INTUITO DE APRESENTAR INFORMAÇÕES CONTÁBEIS COMPLETAS E FIDEDIGNAS, BEM COMO DE ADOtar MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM ATRASO. **8.2.3.4.** CUMpra COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANCETES MENSAIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **8.2.3.5.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DEVENDO SER CUMPRIDOS TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE REINCIDÊNCIA; **8.2.3.6.** AO REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CUMpra O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRE ELES O ACOMPANHAMENTO DE FISCAL DE OBRAS, PESQUISA DE PREÇOS, APRESENTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, BEM COMO OS DESENHOS TÉCNICOS; **8.2.4.** MANTER O ITEM **DAR QUITAÇÃO** À **SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, NOS TERMOS DO ART. 72, II, DA LEI Nº 2423/96, APÓS CUMPRIMENTO DESTE DECISÓRIO E DO RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA ESTABELECIDADA; **8.2.5.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO-SEPLENO QUE ADOte AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO À **SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, POR MEIO DE SEU PATRONO, ACERCA DO JULGAMENTO DESTE FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.2.6.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*. **8.3. DAR CIÊNCIA** À **SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA**, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO, COM CÓPIA DO ACÓRDÃO, RELATÓRIO-VOTO E PARECER MINISTERIAL; **8.4. DETERMINAR** REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO JULGADO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 14585/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 7/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. (PCA Nº 12330/2020)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

EMBARGANTE: FRANCISCO ANDRADE BRAZ (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1902/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, QUANTO À CONTRADIÇÃO ALEGADA, NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C OS ARTIGOS 144, 145, 148 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EXERCÍCIO DE 2019, UMA VEZ QUE NÃO HÁ CONTRADIÇÃO A SER DIRIMIDA NO ACÓRDÃO Nº 1307/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA ‘F’, ITEM 1 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O *DECISUM* EMBARGADO. **7.3. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, QUANTO À OMISSÃO ALEGADA POR AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA, E CONSEQUENTEMENTE INTERESSE RECURSAL, TENDO EM VISTA QUE OS QUESTIONAMENTOS EMBARGADOS FORAM SANADOS, NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C OS ARTIGOS 144, 145, 148 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **7.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, POR MEIO DE SEU PATRONO, DESTE *DECISUM*.

PROCESSO Nº 10406/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA/DEMANDA DE OUVIDORIA

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. HUGO LUIZ DA SILVA LIMA EM FACE DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, ACERCA DA MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E PELO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL VERIFICADO NO HPS JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO





ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO

INTERESSADO(S): JULIANA XAVIER DE ALENCAR BEZERRA DE SOUZA MEDEIROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1903/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA APRESENTADA PELO **SR. HUGO LUIZ DA SILVA LIMA**, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 279 DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** DA DENÚNCIA APRESENTADA PELO **SR. HUGO LUIZ DA SILVA LIMA**, EM RAZÃO DE INCONSISTÊNCIAS NAS RESPOSTAS APRESENTADAS E NA PERSISTÊNCIA DE SITUAÇÕES QUE DEMANDAM APRIMORAMENTO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA BOA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.080/1990, Nº 12.527/2011 E Nº 14.737/2023; **9.3. RECOMENDAR À SRA. JULIANA XAVIER DE ALENCAR BEZERRA DE SOUZA MEDEIROS**, DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A. FIXAR, EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AO USUÁRIO DO SERVIÇO DE SAÚDE, A ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES, TERCEIRIZADOS E COOPERADOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, A FIM DE QUE SE CUMpra O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ATIVA, PREVISTO NO ART. 3º, II, DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011); B. EXPOR DE FORMA CLARA E VISÍVEL O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE, OBSERVANDO PRINCIPALMENTE A LEI Nº 14.737/2023, QUE VERSA SOBRE O ACOMPANHAMENTO À MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE; E C. IMPLEMENTAR O REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE EFETIVO DO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO. **9.4. DAR CIÊNCIA DO DECISUM** AO DENUNCIANTE, **SR. HUGO LUIZ DA SILVA LIMA** E AOS DENUNCIADOS; E **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

PROCESSO Nº 13221/2025

ASSUNTO: AUDITORIA /RELATÓRIO

OBJETO: AUDITORIA DE RELATÓRIO COM INTUITO DE AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

ORDENADOR: CLAUDIO LIMA DOS SANTOS (GESTOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1904/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. ARQUIVAR** A AUDITORIA ANTE O CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES DO ART. 205, INCISOS I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **8.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO PLENO QUE ENCAMINHE O PROCESSO À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, ESPECIFICAMENTE À DICAMI, PARA FUTURO APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, EXERCÍCIO 2025, PARA SUBSIDIAR A INSTRUÇÃO DO MESMO, NOS TERMOS DO ART. 201, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. CLAUDIO LIMA DOS SANTOS** ACERCA DESTE *DECISUM*.

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 15111/2024

APENSO(S): 16488/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 793/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16488/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

EMBARGANTE(S): JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149.

ACÓRDÃO 1905/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO**, PREFEITO DE AMATURÁ À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 457/2025-TCE-





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.23

Manaus, 28 de Novembro de 2025

TRIBUNAL PLENO (FLS. 63/64), DESTES AUTOS, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA, NOS TERMOS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO NO 04/2002-RITCE/AM; **7.2. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO**, POR MEIO DE SUA ADVOGADA, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **7.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16603/2024

APENSO(S): 15486/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1597/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15486/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

EMBARGANTE(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331.

ACÓRDÃO 1906/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, À ÉPOCA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, EM DESFAVOR DO ACÓRDÃO Nº 935/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, FLS. 54/55, DO PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, TENDO EM VISTA QUE O EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE QUE JUSTIFIQUE O PROVIMENTO DOS EMBARGOS; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DECISÃO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15509/2020

APENSO(S): 15508/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE DA DECISÃO Nº523/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2494/2018 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6/2020)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154

ACÓRDÃO 1907/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APLICAR MULTA AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, EX - PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, NO VALOR DE **R\$ 3.413,60** (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), NOS TERMOS PREVISTOS NA ALÍNEA "A", INCISO II, ART.308, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 - TCE/AM, PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.2.1 DO ACÓRDÃO Nº 324/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, FLS. 77/78 E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2. DETERMINAR** O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUERENDO, REPRESENTAR





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.24

Manaus, 28 de Novembro de 2025

CONTRA O EX-PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 11, IV DA LEI 8.429/1992, UMA VEZ QUE SEUS ATOS VIOLARAM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; **8.3. DETERMINAR** O ENVIO DE CÓPIA AO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E CONTROLE INTERNO DA UNIÃO PARA CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES E, EVENTUAL SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, COM BASE NA SUA LDO E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, POR DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; **8.4. DETERMINAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE ATUALIZE SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E CUMpra A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ACESSO À INFORMAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS PELOS MUNICÍPIOS, NO **PRAZO DE 90 DIAS**. **8.5. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11642/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

ORDENADOR: JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1908/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE REMANESCENTE NÃO SANADA: ACHADO 1: RESTRIÇÃO 1.2.1: SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO NO ITEM "ADMINISTRAÇÃO DA OBRA", NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 2426/1996 C/C ART. 188, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE-AM. **10.2. APLICAR MULTA AO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19** (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), COM BASE NO ART. 54, V, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022, EM RAZÃO DO DANO AO ERÁRIO OCASIONADO PELO ACHADO 1: RESTRIÇÃO 1.2.1: SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO NO ITEM "ADMINISTRAÇÃO DA OBRA", E FIXO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, DESTINADO AO ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE REMANESCENTE NÃO SANADA: ACHADO 1: RESTRIÇÃO 1.2.1: SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO NO ITEM "ADMINISTRAÇÃO DA OBRA" NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL SEIS CENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) COM BASE NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022, E FIXO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, DESTINADO AO ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI À ÉPOCA, NO EXERCÍCIO DE 2023, NO MONTANTE DE **R\$ 10.762,24** (DEZ MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) NOS TERMOS DO ART.





304, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE-AM, EM RAZÃO DO DANO AO ERÁRIO ORIUNDO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS REPASSADOS (ACHADO 1: RESTRIÇÃO 1.2.1: SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO NO ITEM "ADMINISTRAÇÃO DA OBRA") E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02–RITCE/AM), DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. DAR CIÊNCIA AO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA**, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.6. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.**

PROCESSO Nº 12137/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ANTONIO JUSTO SALVADOR, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI

ORDENADOR: ANTONIO JUSTO SALVADOR (ORDENADOR DE DESPESA), RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO (GESTOR)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957

ACÓRDÃO 1909/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO JUSTO SALVADOR, EX-SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, E DO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, NOS TERMOS DO ART. 22, III, ALÍNEAS 'B' A 'D', E ART.25, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, ALÍNEAS 'B' A 'D' DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; 10.2. APLICAR MULTA AO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR NO VALOR DE R\$ 6.827,19 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA. NA FORMA DO ART. 54, V DA LEI 2.423/96, C/C ART. 308, V DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04, DE 23/05/2002, POR PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO, ANTIECONÔMICO RELATIVO ÀS RESTRIÇÕES 1.2.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2 E 2.2.3 APRESENTADAS NO LAUDO TÉCNICO Nº 202/2025 – DICOP (FLS. 1682-1697), NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 10.3. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO NO VALOR DE R\$ 6.827,19 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, V DA LEI 2.423/96, C/C ART. 308, V DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04, DE 23/05/2002, POR PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO, ANTIECONÔMICO RELATIVO ÀS RESTRIÇÕES 1.2.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2 E 2.2.3 APRESENTADAS NO LAUDO TÉCNICO Nº 202/2025 – DICOP (FLS. 1682-1697), NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART.**





72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA AO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI DA LEI 2.423/96, C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04, DE 23/05/2002, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL RELATIVO ÀS RESTRIÇÕES 1.2.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2 E 2.2.3 APRESENTADAS NO LAUDO TÉCNICO Nº 202/2025 - DICOP (FLS. 1682-1697), BEM COMO PELA RESTRIÇÃO 1.2.2 APONTADA PELO *PARQUET* (1698-1702), NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI DA LEI 2.423/96, C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04, DE 23/05/2002, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL RELATIVO ÀS RESTRIÇÕES 1.2.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2 E 2.2.3 APRESENTADAS NO LAUDO TÉCNICO Nº 202/2025 - DICOP (FLS. 1682-1697), BEM COMO PELA RESTRIÇÃO 1.2.2 APONTADA PELO *PARQUET* (1698-1702), NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.6. CONSIDERAR EM ALCANCE SOLIDARIAMENTE, OS SRS. ANTONIO JUSTO SALVADOR, EX-SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, E RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, IMPUTANDO-LHES O NO VALOR DE R\$ 808.037,69 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA DEVIDA EXECUÇÃO DO MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI; **10.7. DETERMINAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PAUINI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, QUE:** A) *OBSERVE COM MAIOR RIGOR OS PRAZOS DE ENVIO AO SISTEMA E-CONTAS, EVITANDO SER REINCIDENTE EM ATRASOS QUE PODEM SER EVITADOS COM O DEVIDO PLANEJAMENTO;* B) *OBSERVE COM MAIOR RIGOR A RESOLUÇÃO Nº 4/2016-TCE AM NO QUE TANGE AO ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES QUE DEVERIAM SER ENCAMINHADAS JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA AO TRIBUNAL DE CONTAS.* C) *A IMEDIATA CRIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM A DEVIDA INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES A GESTÃO DO FUNDO, DANDO-LHE PUBLICIDADE.* D) *QUE REALIZE O CONTROLE FÍSICO DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS NO ALMOXARIFADO, ASSIM COMO NOMEIE UMA PESSOA RESPONSÁVEL PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO. E POR FIM, IMPLEMENTE E PADRONIZE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS, POR MEIO DE SISTEMA MANUAL OU INFORMATIZADO, ONDE CONSTEM INFORMAÇÕES COMO: DESCRIÇÃO DO MATERIAL; ENTRADA, SAÍDA E SALDO.* E) *OBSERVE COM MAIOR RIGOR OS PRECEITOS DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES* **10.8. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AOS SRS. ANTONIO JUSTO SALVADOR, EX-SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, E RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA E, SE DESEJAREM, PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO CABÍVEL;** **10.9. DETERMINAR À DICOP QUE, EM UMA PRÓXIMA INSPEÇÃO, VERIFIQUE A CORRESPONDÊNCIA DAS FOTOS COM A SITUAÇÃO REAL DA ESCOLA, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS PORTAS;** **10.10 DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.**

PROCESSO Nº 15542/2024**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INTERRUPÇÃO NO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS



ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT

INTERESSADO(S): ELIAS PINHEIRO ARAGÃO

REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT, INSTITUTO SOCIAL NORTE BARSIL-ISNB E ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1898/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO **SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO**, VEREADOR DE MANAUS, CONTRA A FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT, EM RAZÃO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023, FIRMADO ENTRE ESTA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL E O INSTITUTO SOCIAL NORTE BRASIL – ISNB; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO **SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO**, DIANTE DOS ATRASOS CONSTATADOS NO PAGAMENTO DO PESSOAL ENVOLVIDO NAS ATIVIDADES CONVENIADAS, AFASTANDO, NO ENTANTO, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES; **9.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO DR. THOMAS QUE, AO FORMALIZAR, EXECUTAR E FISCALIZAR AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, COMO CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS SIMILARES, SIGA AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA RESOLUÇÃO Nº 12/2012 E NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015. ALÉM DISSO, QUE REALIZE UM CONTROLE RIGOROSO DA EXECUÇÃO E DE SUA COMPROVAÇÃO PARA EVITAR A REPETIÇÃO DAS FALHAS JÁ IDENTIFICADAS. POR FIM, QUE ENVIE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS A ESTA CORTE PARA JULGAMENTO, DENTRO DO PRAZO E DA FORMA ESTABELECIDAS NAS RESOLUÇÕES Nº 04/2002 E Nº. 12/2012; **9.4. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO **SR. ELIAS PINHEIRO ARAGÃO**, PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL NORTE BRASIL - ISNB, E A **SRA. ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA**, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT, NA QUALIDADE DE REPRESENTADOS DESTA DEMANDA E POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 16300/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. ILQUE CUNHA DE LIMA E DARLISSON LIMA DA COSTA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 2º,§3º, DA RESOLUÇÃO, COM A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DA PREFEITURA, ALÉM DE SUSPENDER A PRÁTICA DE ATOS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE FINANCEIRA DA MUNICIPALIDADE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

REPRESENTANTE: ILQUE CUNHA DE LIMA E DARLISSON LIMA DA COSTA

REPRESENTADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR E PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 1899/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DOS **SRS. ILQUE CUNHA DE LIMA E DARLISSON DE LIMA DA COSTA**, EM DESFAVOR DO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, COM O OBJETIVO DE COMPELIR A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 2º, §3º DA RESOLUÇÃO Nº. 11/2016 PERANTE A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, BEM COMO PARA OBSTAR A PRÁTICA DE ATOS QUE POSSAM ACARREJAR LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DOS **SRS. ILQUE CUNHA DE LIMA E DARLISSON DE LIMA DA COSTA**, EM DESFAVOR DO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, DIANTE DAS FALHAS NA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE JURUÁ. **9.3. APLICAR MULTA** AO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR RESTAR CONFIGURADA A IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE **R\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)**, VIOLANDO O ART. 167, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA





CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO AO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 10394/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DE ILEGALIDADE NO ATO DE SUA RECONDUÇÃO SUCESSIVA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANTONIO LAURENTINO DA SILVA E CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308

ACÓRDÃO 1900/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO **SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, VISANDO À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À LEGALIDADE DE SUA RECONDUÇÃO SUCESSIVA AO CARGO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A ILEGALIDADE DA RECONDUÇÃO DO **SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA** À PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ PARA O BIÊNIO 2025/2026, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; **9.3. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO AO **SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, NA QUALIDADE DE REPRESENTADO DESTA DEMANDA. **9.4. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DESTA DEMANDA. **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

PROCESSO Nº 11097/2025

APENSO(S): 12199/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FABIO MANABU MARTINS SHIMIZU, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1867/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12199/2024

ÓRGÃO: POLICLÍNICA ZENO LANZINI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): JIMMY MARTINS SHIMIZU - 6448.

ACÓRDÃO 1901/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1867/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 4.169/4.171) EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 12199/2024, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C ART. 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996. **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1867/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 4.169/4.171) EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 12199/2024, PASSANDO A VIGORAR COM O SEGUINTE TEOR: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU**, DIRETOR-GERAL DA POLICLÍNICA ZENO LANZINI, EXERCÍCIO 2023, EM DECORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI ORGÂNICA TCE/AM (LEI Nº 2.423, DE 10/12/1996): PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. NATUREZA DA





DESPESA 33909301. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ACHADO 3); NÃO ENCAMINHAMENTO DOS INFORMES PERIÓDICOS VIA SISTEMA E – CONTAS (ACHADO 5) E NÃO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE MENSAL VIA SISTEMA E – CONTAS (ACHADO 9). **8.2.2. ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO III, "A", DA LEI Nº 2.423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996, C/C O ART. 308, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS: PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. NATUREZA DA DESPESA 33909301. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ACHADO 3); NÃO ENCAMINHAMENTO DOS INFORMES PERIÓDICOS VIA SISTEMA E – CONTAS (ACHADO 5) E NÃO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE MENSAL VIA SISTEMA E – CONTAS (ACHADO 9), E FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.4. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002/TCE/AM****
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).**

PROCESSO Nº 11708/2025

APENSO(S): 16483/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA VITORIA FREDERICO NUNES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 114/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16483/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - OAB/AM 18149

ACÓRDÃO 1890/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. VITORIA FREDERICO NUNES**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 114/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.483/2021, FLS. 64/65; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELA **SRA. VITORIA FREDERICO NUNES**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PATRONO, ACÓRDÃO Nº 114/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.483/2021, FLS. 64/65, PARA QUE SEJA JULGADO LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 559/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE JUNHO DE 2021; BEM COMO DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA; **8.2.1. EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A SRA. VITORIA FREDERICO NUNES** ACERCA DO TEOR DO VOTO E PARA QUE, EM **15 (QUINZE) DIAS**, POSSA INTERPOR RECURSO, SE LHE FOR CONVENIENTE, CONSOANTE O ART. 2º, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, TORNE SEM EFEITO O ATO DE APOSENTADORIA TRATADO NESTES AUTOS, FAZENDO, NOS TERMOS DO ART. 265, § 2º, DO RI-TCE/AM, CESSAR TODO E QUALQUER PAGAMENTO DECORRENTE DO BENEFÍCIO EM QUESTÃO. DEVENDO, AINDA, ENCAMINHAR DOCUMENTOS HÁBEIS A DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO A ESTE TCE/AM, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI; E **8.2.3. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. VITORIA FREDERICO NUNES**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 265, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS; **8.2.4. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. VITORIA FREDERICO NUNES**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 265, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS; **8.2.5. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM ACERCA DO TEOR DESTE VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA A SRA. VITORIA FREDERICO NUNES** E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO.******

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 12216/2025

APENSO(S): 10847/2022 E 15993/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 137/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10847/2022

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA – OAB/AM 540-A E LEANDRO SOUZA BENEVIDES – OAB/AM 491-A

ACÓRDÃO 1891/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO**, EX-PREFEITO DO MUNICIPAL DE MAUÉS, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 137/2025 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.847/2022 (FLS. 603/604), POR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO**, UMA VEZ QUE NÃO FORAM APRESENTADOS ELEMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A HIGIDEZ DA DECISÃO RECORRIDA, A QUAL SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS, EM ESPECIAL O ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 137/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E APLICOU A MULTA PELO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA, PRESERVANDO-SE, AINDA, AS DETERMINAÇÕES VOLTADAS À REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS E À FISCALIZAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, POR SE MOSTRAREM ADEQUADAS E PROPORCIONAIS À GRAVIDADE DA INFRAÇÃO CONSTATADA; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15993/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.847/2022

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA – OAB/AM 9124 E SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/AM 9908

ACÓRDÃO 1892/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, EX-PREFEITO DO MUNICIPAL DE MAUÉS, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.847/2022 (FLS. 551/553), POR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, PORQUANTO NÃO FORAM APRESENTADOS ELEMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A HIGIDEZ DA DECISÃO RECORRIDA, A QUAL SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS, NOTADAMENTE O ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, MANTENDO-SE, EM SUA





INTEGRALIDADE, O ACÓRDÃO Nº 986/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E APLICOU A MULTA NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** PELO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. PRESERVAM-SE, IGUALMENTE, AS DETERMINAÇÕES VOLTADAS À REPACTUAÇÃO E À ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS, BEM COMO À FISCALIZAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, POR SE REVELAREM ADEQUADAS, PROPORCIONAIS E NECESSÁRIAS DIANTE DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO CONSTATADA; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12394/2025

APENSO(S): 12821/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1306/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12821/2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

ACÓRDÃO 1893/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO MÉRITO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, MANTENDO-SE, NA INTEGRALIDADE, O ACÓRDÃO Nº 1.306/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, QUE RATIFICOU O PARECER PRÉVIO Nº 75/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, EXERCÍCIO 2018, EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, EM ESPECIAL QUANTO AO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E AO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 165, §3º); **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTE **DECISUM** AO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 017866/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Atestado Médico.

4. Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 313/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, Conselheiro desta Corte de Contas, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 04 (quatro) dias de afastamento, no período de 03/11/2025 a 06/11/2025, conforme Atestado Médico, de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 018156/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Concessão de férias.

4. Interessado: Mario Manoel Coelho de Mello.

5. Advogado: Não possui.





6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 314/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Senhor **Mario Manoel Coelho de Mello**, Conselheiro deste Tribunal de Contas, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, fixando o início para o dia 12/01/2026, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina, ficando esta última condicionada a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme estabelece a legislação de regência, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente quanto à concessão de suas Férias referentes ao Exercício 2026, para início em 12/01/2026, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de novembro de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 016340/2025.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. **Especificação:** Concessão de férias.

4. **Interessado:** Evanildo Santana Bragança.

5. **Advogado:** Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Exmo. Senhor **Evanildo Santana Bragança**, Procurador de Contas, titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público junto a este Tribunal, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, para gozo nos dias 26 de janeiro a 06 de fevereiro (12 dias), 09 a 20 de março (12 dias), 11 a 20 de maio (10 dias), ficando 26 (vinte e seis) dias remanescentes para gozo oportuno, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do adicional de férias, com fulcro no art. 51 da Lei n. 8.625/93, art. 220 da LC n. 75/93, arts. 302 e ss. da LC n. 11/93, arts. 3o, inciso V, 118, 119 e 131, da Lei Estadual n. 2324/96;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente quanto à concessão de suas férias referentes ao Exercício 2026, para gozo nos dias 26 de janeiro a 06 de fevereiro (12 dias), 09 a 20 de março (12 dias), 11 a 20 de maio (10 dias), ficando 26 (vinte e seis) dias remanescentes para gozo oportuno, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do adicional de férias, com fulcro no art. 51 da Lei n. 8.625/93, art. 220 da LC n. 75/93, arts. 302 e ss. da LC n. 11/93, arts. 3o, inciso V, 118, 119 e 131, da Lei Estadual n. 2324/96;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Senhor Evanildo Santana Bragança, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 010414/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica.

4. Interessados: Associação Nacional dos Tribunais de Contas (ATRICON) e Banco do Brasil.

5. Advogado: Não possui.

6. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 316/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:





8.1. APROVAR a formalização do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica do BB ÁGIL, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Banco do Brasil;

8.2. DETERMINAR à SEGER que:

- a) Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

9. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 18 de novembro de 2025.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

12. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 016216/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Verbas rescisórias.

4. Interessado: Karina Lago Coimbra Brilhante.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 317/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Karina Lago Coimbra Brilhante**, Chefe de Gabinete da Corregedoria desta Corte de Contas, matrícula 0036234-A, anteriormente lotada no Gabinete da Corregedoria-Geral - GCG, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 275/2025/DIPREFO/DGP, em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 275/2025/DIPREFO/DGP;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.





1. Processo TCE - AM nº 008128/2025.

2. Tipo de Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Verbas rescisórias.

4. Interessado: Maria Rita de Oliveira Braga.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **Maria Rita de Oliveira Braga**, matrícula nº 000.176-7C, Assistente da Diretoria Jurídica, anteriormente lotada no DIRAC, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 273/2025/DIPREFO/DGP, em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 273/2025/DIPREFO/DGP;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 017210/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Adicional de Qualificação.

4. Interessado: Edirley Rodrigues de Oliveira.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos





em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. RECONHECER o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Edirley Rodrigues de Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Área Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 002.348-5A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência - DICERP, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, a contar de 16/10/2025, data da apresentação do diploma, conforme dispõe o inciso V da lei supracitada;

9.2. DETERMINAR à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS que adote as providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 018047/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Adicional de Qualificação.

4. Interessado: Paulo Afonso de Alcantara Ferreira.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 320/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. RECONHECER o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Paulo Afonso de Alcantara Ferreira**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0038016A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, a contar de 04/11/2025, data da apresentação do diploma, conforme dispõe o inciso V da lei supracitada.;

9.2. DETERMINAR à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS que adote as providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de novembro de 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.38

Manaus, 28 de Novembro de 2025

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 017743/2025.

2. Tipo de Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Minuta de Resolução.

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidades Técnicas: Consultec, Secex e Comissão de Legislação e Regimento Interno.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com as Informações da **Consultec** e **SECEX** e com os Pareceres da **PROJUR** e da **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de:

9.1. APROVAR a minuta de ato normativo, como resolução, com as pertinentes adequações de numeração e de conteúdo propostos pela **CONSULTEC** e pela **SECEX**, uma vez constatado que as propostas estão em estrita consonância com as determinações do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 854/DF e com a competência regulamentar desta e. Corte de Contas;

9.2. DETERMINAR à **SEGER** que:

a) Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.


Elizabeth Maria Moura Nunes
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento, em substituição





PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 018187/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Concessão de férias.

4. Interessado: Luis Fabian Pereira Barbosa.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Exmo. Senhor **Luis Fabian Pereira Barbosa**, Conselheiro deste Tribunal de Contas, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, fixando o início para o dia 02/02/2026, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina, ficando esta última condicionada a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme estabelece a legislação de regência, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente quanto a concessão de suas férias referentes ao Exercício 2026, para início em 02/02/2026, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de novembro de 2025.





12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 017924/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Concessão de férias.

4. Interessado: Luiz Henrique Pereira Mendes

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Exmo. Senhor **Luiz Henrique Pereira Mendes**, Auditor deste Tribunal de Contas, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, fixando o início para o dia 15/01/2026, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina, ficando esta última condicionada a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme estabelece a legislação de regência, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente quanto a concessão de suas férias referentes ao Exercício 2026, para início em 15/01/2026, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Senhor Luiz Henrique Pereira Mendes, Auditor deste Tribunal de Contas, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).





13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 018168/2025.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. **Especificação:** Concessão de férias.

4. **Interessado:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Sr. **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, Procurador de Contas, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, com gozo inicial parcial de 15 (quinze) dias no período de 30 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026 e mais 15 (quinze) dias no período de 06 de julho a 20 de julho de 2026, ficando o restante reservado para gozo oportuno, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, bem como proceder ao pagamento das vantagens legalmente garantidas, quais sejam, o pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina, ficando esta última condicionada a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme estabelece a legislação de regência, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente quanto a concessão de suas férias referentes ao Exercício 2026, com gozo inicial parcial de 15 (quinze) dias no período de 30 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026 e mais 15 (quinze) dias no período de 06 de julho a 20 de julho de 2026, ficando o restante reservado para gozo oportuno, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;

9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 25 de novembro de 2025.





12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 017533/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Concessão de férias.

4. Interessado: Elissandra Monteiro Freire Alvares.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pela Exma. Sra. **Elissandra Monteiro Freire Alvares**, Procuradora de Contas, quanto à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2026, para gozo no período de 12 de janeiro a 12 de março de 2026, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996;

9.2. RECONHECER o direito da Requerente quanto a concessão de suas férias referentes ao Exercício 2026, para gozo no período de 12 de janeiro a 12 de março de 2026, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais da Exma. Sra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 013706/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Adicional de Qualificação.





4. **Interessado:** Hugo Tavares Araújo.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Hugo Tavares Araújo**, Auditor de Controle Externo, matrícula 002.480-5A, lotado na DICOP, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, a contar de 08/10/2025, data da apresentação do diploma, conforme dispõe o inciso V da lei supracitada;

9.2. **DETERMINAR** à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS que adote as providências cabíveis;

9.3. **DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 25 de novembro de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 014179/2025.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - PESSOAL: Outras Gratificações.

3. **Especificação:** Adicional de Qualificação.

4. **Interessado:** Stanley Scherrer de Castro Leite.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:





9.1. RECONHECER o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Stanley Scherrer de Castro Leite**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001.329-3A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, a contar de 03/10/2025, data da apresentação do diploma, conforme dispõe o inciso V da lei supracitada;

9.2. DETERMINAR à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS que adote as providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 003719/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Prestação de Contas de Convênio.

4. Interessado: Instituto Rui Barbosa e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DICOI e SEGER.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 329/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer Técnico da **DICOI**, no Despacho da **SEGER** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. JULGAR LEGAL o Convênio firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), cujo objeto consistiu na realização do IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas;

9.2. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Convênio firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), cujo objeto consistiu na realização do IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, considerando a comprovação da aplicação dos recursos e o cumprimento das obrigações previstas;

9.3. DETERMINAR à SEGER que adote as providências cabíveis;





9.4. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decurso.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 017994/2025.

2. Tipo de Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 10/2024.

4. Interessado: Associação Nacional dos Tribunais de Contas (ATRICON) e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DICOI e CONSULTEC.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer Técnico da **DICOI**, na Informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 10/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon – e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Minuta apresentada nos autos;

9.2. DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3. Após, adotar as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de novembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.





RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1. **Processo TCE - AM nº 017954/2025.**
2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Concessão de férias.
4. **Interessado:** Yara Amazonia Lins Rodrigues.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa , Vice-Presidente.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pela Senhora **Yara Amazônia Lins Rodrigues**, Conselheira deste Tribunal de Contas;
 - 9.2. **RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2026, para início em 03 de fevereiro de 2026, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pela interessada, a ser formulado no mês de janeiro de 2026, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo;
 - 9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais da Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;
 - 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.
10. **Ata:** 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 25 de novembro de 2025.
12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
 - 12.1 **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues Silva (art. 65 do Regimento Interno).
13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

RELATOR: CONSELHEIRO-CORREGEDOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1. **Processo TCE - AM nº 015619/2023.**
2. **Tipo de Processo:** ADM - Solicitações Diversas dos Membros do TCE/AM e MPC.
3. **Especificação:** Representação Administrativa Disciplinar.





4. Interessado: Y.A.L.R. e A.J.M.C.J.

5. Advogado: Daniel Cardoso Gerhard - OAB/AM A-1.317, Ana Luiza Moraes Rebouças - OAB/AM 5.891, Catharina Estrella Ballut - OAB/AM 7.006.

6. Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor.

7. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

7.1. Sobrestar o presente feito até o efetivo deslinde da causa penal, cujo resultado poderá influenciar diretamente a formação do juízo de mérito deste Relator, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo legal, uma vez constatada a identidade fática entre o Processo Ético e a Ação Penal STJ-APn 1080, bem como a impossibilidade de plena elucidação administrativa.

08. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

09. Data da Sessão: 25 de novembro de 2025.

10. Especificação do quórum: Conselheiros: Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

10.1. Declaração de impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues (art. 65 do Regimento Interno do TCE/AM).

11. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 007388/2022.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.

3. Especificação: Estágio Probatório.

4. Interessado: W. O. C.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD.

7. Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Relatório da **Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD**, no sentido de:

8.1. APROVAR o servidor **W. O. C.**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotado no Departamento de Auditoria em Saúde, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.48

Manaus, 28 de Novembro de 2025

8.2. DETERMINAR que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **W. O. C.**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

8.3. DAR CIÊNCIA ao interessado, Sr. **W. O. C.**, acerca desta decisão.

09. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 25 de novembro de 2025.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 010620/2022.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.

3. Especificação: Estágio Probatório.

4. Interessado: R. B. S.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD.

7. Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 332/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Relatório da **Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD**, no sentido de:

8.1. APROVAR o servidor **R. B. S.**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução nº 17/2009/TCE-AM;

8.2. DETERMINAR que sejam consignados nos assentamentos funcionais do **R. B. S.**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

8.3. DAR CIÊNCIA ao interessado, Sr. **R. B. S.**, acerca desta decisão.

09. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 25 de novembro de 2025.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.


Elizabeth Maria Moura Nunes
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento, em substituição





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.49

Manaus, 28 de Novembro de 2025

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEXTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2025.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11141/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ORDENADOR: JANDER PAES DE ALMEIDA (GESTOR)

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA PANTOJA LINDOSO, AMOS SERRAO DA CUNHA, MARIA ALZIRA PINTO DOS ANJOS E LETICIA NOGUEIRA DUTRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.50

Manaus, 28 de Novembro de 2025

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 13219/2025

APENSO(S): 13373/2025, 13374/2025, 13372/2025 E 13358/2025

ASSUNTO: PENSÃO VITALÍCIA

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ELSON DA SILVA MACEDO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA, MATRÍCULA N.º 072.122-0 B, NO CARGO DE AUX. SERV. DE APOIO ADMINISTRATIVO B-V, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 514/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ELSON DA SILVA MACEDO, MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3683 pág.51

Manaus, 28 de Novembro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA 1152/2025 – GDGP

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 7.006 de 18 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$2.120.000,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E VINTE MIL REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ANEXO I									
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS									
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS									
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FORTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Pessoal e Encargos Sociais									
01.122.0058.2128	A	1	1.500.100	3191	0001	2.120.000,00	3190	0001	2.120.000,00
TOTAL (R\$)			2.120.000,00				2.120.000,00		





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3683 pág.52

Manaus, 28 de Novembro de 2025

PORTARIA Nº 1116/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **novembro e pagamento de 13º salário do exercício de 2025**, encaminhado através dos Ofícios de nº 4734/2025, nº 4742/2025 e 4743/2025/COFIN/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 17 e 18/2025, em favor da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 3.519.050,04** (três milhões quinhentos e dezenove mil cinquenta reais e quatro centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2025, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 2.916.752,09
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 352.288,05
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 250.009,90
TOTAL:						R\$ 3.519.050,04

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATO Nº 147/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo nº 308/2025 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 11.11.2025, constante do Processo SEI nº 014948/2025;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **ANTISTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 0002585A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo B, Nivel III, Classe D, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR COM BASE NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO B.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei nº 6.270/2023 e suas alterações.	R\$ 11.477,58
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c o Artigo 4º Lei nº 2.531/99.	R\$ 2.295,52
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, rtigo 90, inciso IX.	R\$ 6.886,55
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Artigo 12, §2º, da Lei nº 3.486/2010 e suas alterações.	R\$ 2.295,52
SALÁRIO FAMILIA	R\$ 45,54
TOTAL	R\$ 23.000,71
13º SALÁRIO – mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 23.000,71

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI Nº 485/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 309/2025 - Tribunal Pleno, datado de 11.11.2025, constante do Processo n.º 014901/2025;

R E S O L V E:

I - RECONHECER em favor do servidor **ORLANDO GOMES VILACA FILHO**, matrícula n.º 0019780B, o direito à averbação de **1.136 (um mil, cento e trinta e seis)** dias, que correspondem a 3 (três) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias, conforme o Quadro Demonstrativo de tempo de serviço da AmazonPrev, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 482/2025 – SGDGP

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria 900/2025-GPDGP, datada de 01.10.2025, e publicada no DOE de mesma data, que implementou a política institucional de valorização do servidor e reconheceu a importância do descanso para a preservação da saúde física e mental para o desempenho profissional;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 019209/2025;

R E S O L V E :

APROVAR a Escala de Férias do Exercício de 2026, em anexo, dos servidores deste Tribunal, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei n.º 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.56

Manaus, 28 de Novembro de 2025

ESCALA DE FÉRIAS 2026**JANEIRO**

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0013471A	ADALBERTO SILVA DOS SANTOS	DERED	26/01/2026
0001449A	ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES	DISEG	19/01/2026
0011614C	ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	DEAE	26/01/2026
0013447A	ADRIANO NOLETO CARNIB	DICAPE	20/01/2026
0010405A	AFRÂNIO DE SÁ FILHO	GCERICOXAVIER	13/01/2026
0005223A	ALDIFRAN CORREA LIMA	DEAP	22/01/2026
0009679B	ALESSANDRO THOMAZ VALENTE	GCFABIAN	13/01/2026
0044288A	ALEXANDRE ALMIR FERREIRA RIVAS	CGEC	13/01/2026
0013897A	ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	SEGIN	19/01/2026
0042994A	ALFREDO FERREIRA BRAGA FILHO	DIDOC	13/01/2026
0002011A	ALIAH MAGALHÃES BENACON	DICAI	13/01/2026
0010103B	ALINE TERESA MELO DE SÁ RORIZ	DISAU	13/01/2026
0021571A	ALLINE DA SILVA MARTINS	GCMARIOMELLO	29/01/2026
0042650A	ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAUJO	DIAM	02/01/2026
0042951A	ALUISIO ISPER FILHO	DEGESP	13/01/2026
0011908B	ANA FLÁVIA CORREA MENDES	GCARIMOUTINHO	13/01/2026
0014001A	ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNÇÃO	CGEC	13/01/2026
0018031A	ANA MELIA CAMURÇA CAVALCANTE	SEPLENO	13/01/2026
0044431B	ANNIK JACOB GENTIL	GCYARA	13/01/2026
0013277A	ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	SEGER	20/01/2026
0018988A	ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS	DINAR	13/01/2026
0001198A	ARMANDO JORGE SERRÃO FROES	DICREA	13/01/2026
0045047A	ARYANNE DE SOUZA KAIST	GAULUIZ	13/01/2026
0012653A	AUXILIADORA CONTES RAPOSO	GAUALIPIO	26/01/2026
0044393B	BIANCA DA SILVA JARDIM	GCJOSUECLAUDIO	13/01/2026
0015563C	BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	GPROBERTO	14/01/2026
0023140B	BRUNO RODRIGO PINTO DA SILVA	DICOI	13/01/2026
0013692B	CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR	GPG	26/01/2026
0003778A	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER	DICAI	13/01/2026
0042757A	CAROLINA HEINRICHS CORREA MARINHO	DICOM	13/01/2026
0042552A	CATIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA	DIORF	13/01/2026
0038920A	CILENE RIBEIRO ABUD	DIMP	15/01/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.57

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0013498A	CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES	DICARP	27/01/2026
0001775A	CLAUDIA REGINA LINS MULLER	DICAMM	26/01/2026
0039055A	CLEISE ANGELA MORAES FONTES	GCFABIAN	13/01/2026
0012394A	CLEUDINEI LOPES DA SILVA	DISPOSIÇÃO	13/01/2026
0003425A	CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM	DEPEMD	13/01/2026
0015350B	DANIELLE NOVAES CABRAL DOS ANJOS SEREJO	GPELISSANDRA	19/01/2026
0001376A	DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO	DICAD	21/01/2026
0042781A	DEBORAH COSTA MENDES	SEGIN	13/01/2026
0025283A	DIANNE DO NASCIMENTO JUCA	GP	13/01/2026
0013854A	ÉDER BARBOSA CORDEIRO	DIATV	13/01/2026
0021628B	EDIVALDO QUINTINO RODRIGUES	DIAM	02/01/2026
0010006A	ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO	GCYARA	13/01/2026
0003646A	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	SETIN	13/01/2026
0008974B	ENALDO FREITAS MARTINS	GAULUIZ	26/01/2026
0023183A	ERALDO DOS SANTOS CARDOSO	GPRUY	13/01/2026
0015490A	ERIKA ALVES DE ARAÚJO	DIPRIM	28/01/2026
0000302A	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	DICAMM	13/01/2026
0041009A	FABIO HENRIQUE BEZERRA	DICAD	13/01/2026
0021555B	FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHAES	DICOP	19/01/2026
0002208C	FILIPE OLIVEIRA DO VALLE	GCARIMOUTINHO	15/01/2026
0043206A	FLAVIA MARTINS REZENDE DE MELLO	DICOM	13/01/2026
0028207B	FRANCISCO ALIPIO CARDOSO G. JUNIOR	DISAU	14/01/2026
0006939A	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	DICAMM	13/01/2026
0011053A	FRANCISCO DAS CHAGAS LEOPOLDO M. NETO	GAUMARIO	19/01/2026
0020958A	FRANCISCO LUCIVALDO DE FREITAS	DIAM	02/01/2026
0024287B	FRANCISCO RICARDO XAVIER	GCARIMOUTINHO	19/01/2026
0021962A	GABRIEL DA SILVA DUARTE	DILCON	22/01/2026
0043176A	GABRIELA ALVES ALBUQUERQUE	CONSULTEC	13/01/2026
0001112A	GILBERTO SALUSTIANO MORAIS E SILVA	DICOP	13/01/2026
0036706A	GIOVANIA DE LIRA BILIO	DIPROJ	19/01/2026
0010251A	GISSELLA FERREIRA PAIXÃO	GPROBERTO	13/01/2026
0046124A	GLAUCIA ABREU DA COSTA	DIAM	02/01/2026
0017817C	GUILHERME ALVES BARREIROS	GCERICOXAVIER	26/01/2026
0042820A	HARISON MARIALVA E SOUZA	DEAP	13/01/2026
0012793D	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	DIPRIM	26/01/2026
0042366A	HEIDER CLAUDEY BAYMA DE ARAUJO	DIAI	13/01/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.58

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0001350B	HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	GCERICOXAVIER	13/01/2026
0043214A	HENRIQUE SOUZA DA SILVA	DIPROJ	13/01/2026
0042420A	HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS	SEGER	14/01/2026
0041998A	HUGO LUIZ DA SILVA LIMA	DEAS	13/01/2026
0018945B	IGOR ALBUQUERQUE GONÇALVES	PROJUR	26/01/2026
0038806A	IGOR ANGELO MONTEIRO	DEAOP	19/01/2026
0046370A	ISAAC DE SOUZA SOARES	DEINAMBS	13/01/2026
0016462A	JAIRO MOTA ARAGÃO	GAUMARIO	22/01/2026
0013323A	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO	DICAPE	13/01/2026
0011002B	JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	GAUMARIO	22/01/2026
0019410A	JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	DICOP	14/01/2026
0019356A	JONAS ROCHA DE ALMEIDA	DICAMB	14/01/2026
0042315A	JOSE BATISTA VIDAL PESSOA NETO	DGP	13/01/2026
0028282B	JOSIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL	GP	13/01/2026
0023612B	JÚLIA PEREIRA REBELO	GAUMARIO	13/01/2026
0034274A	JULIANA MARIA BEZERRA LIRA DE LIMA	GAUALBER	13/01/2026
0010383B	JULIANE ANTONY HOAIGEN GOMES	GPG	13/01/2026
0043893A	JULIO CEZAR ALVES BRASIL FILHO	DIAM	02/01/2026
0024198A	JÚLIO LEÃO DE ALFREDO	DICER	13/01/2026
0014389B	KADRINE SANEILA GOMES MENDES	GPCARLOS	15/01/2025
0014460B	KALYNE FARIAS DE MORAES	GPELIZANGELA	13/01/2026
0023310A	KARLA PATRICIA CAUPER MENDONÇA	GCMARIOMELLO	13/01/2026
0024597B	KEDIMA LUZIA PRADO TAUMATURGO	SEPLENO	13/01/2026
0044121A	LEONARDO BRANDÃO JAIME	DIAM	02/01/2026
0034479A	LIA LIMA DE ABREU AYUB	DICER	13/01/2026
0042900B	LISA INGRID CAVALCANTE TUPINAMBA	GCJOSUECLAUDIO	13/01/2026
0010839C	LORENA PINHEIRO COSTA LIMA	PROJUR	19/01/2026
0018953A	LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA	DEAS	13/01/2026
0013552A	LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	DICOI	26/01/2026
0025690B	LUMA PIMENTEL FERREIRA	GAUALIPIO	26/01/2026
0012360A	MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES	DISPOSIÇÃO	15/01/2026
0027863B	MANUELLA SILVESTRE GERALDO	DIPRIM	30/01/2026
0019488A	MARCONDES GIL NOGUEIRA	DIREC	13/01/2026
0023230A	MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO	SECEX	13/01/2026
0014710C	MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS	DIPLAN	14/01/2026
0001597A	MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA	DERED	13/01/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.59

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0005053A	MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO VIEIRA	DGP	13/01/2026
0036323A	MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA	DISEG	13/01/2026
0042331A	MARIA ELENISE PESSOA LOBO	DEGESP	13/01/2026
0034266B	MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA	CONSULTEC	13/01/2026
0034428A	MARIO GARCIA GOMES DOS REIS	DICOI	13/01/2026
0018090A	MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA	SECEX	13/01/2026
0045896A	MOACIR LUIZ STRIEDER	DIAM	02/01/2026
0041386A	MONALIZA PIRES LIMA	DIREC	13/01/2026
0038555A	MONICA SIQUEIRA ARAUJO	GCFABIAN	13/01/2026
0005274C	NAÍDE IRLANE LINS SANTOS	GP	13/01/2026
0013846A	NAIRIANE FREITAS MACHADO	GPCARLOS	20/01/2025
0042692A	NATHALIA FONSECA SILVEIRA	DICOM	13/01/2026
0035513A	NELSON RIOS DA SILVA CORREA	DIAM	02/01/2026
0022390B	PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS	GCMARIOMELLO	26/01/2026
0002739A	PAULO ARTUR GARCIA DE LIMA	DICARP	13/01/2026
0041181A	PAULO ROBERTO PIRES DE SOUSA	GPCARLOS	19/01/2025
0002097A	PLINIO JOSÉ ROCHA	DICAI	13/01/2026
0037966A	RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO	DILCON	26/01/2026
0013560A	RAQUEL CÉZAR MACHADO	DIATV	13/01/2026
0012556A	RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO	DISEG	13/01/2026
0013196A	ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA	DERED	13/01/2026
0040622A	RODOLFO XAVIER LIMA	DICAD	20/01/2026
0033286B	RODRIGO GIRÃO DOS SANTOS	DICAMB	28/01/2026
0038040A	RODRIGO SANTOS BEZERRA	DEADESC	13/01/2026
0012505A	ROSENILDA FREITAS DA SILVA	CSEC	13/01/2026
0021580B	SANDRO LUCIANO MARTINS RASZL	GPG	13/01/2026
0017701A	SARA MARIA VALERIO VALENTE	DEGESP	13/01/2026
0018082A	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	DICAMB	26/01/2026
0037834B	SILVIA GABRIELA SILVA E SILVA	PROJUR	20/01/2026
0008907A	SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO	GPFERNANDA	14/01/2026
0031291A	TARCISIO LELIS DA COSTA	GAULUIZ	26/01/2026
0020508A	TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	DILCON	26/01/2026
0005517A	TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES	DGP	19/01/2026
0010820A	TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO	GCYARA	30/01/2026
0013668A	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	DIATV	13/01/2026
0018910A	VLAÍS MONTEIRO PEREIRA	SECEX	26/01/2026
0002631A	WALDELÍRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS	DIARQ	30/01/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.60

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0001082C	WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO	SEGER	20/01/2026
0022845B	WESLEY KERSE LIMA LOPES	DICARP	26/01/2026
0010081A	ZILMA CASTRO DA COSTA	GCJPINHEIRO	13/01/2026
ESCALA DE FÉRIAS 2026			
FEVEREIRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0016489C	ADRIANA COUTO VALENTE	GCARIMOUTINHO	23/02/2026
0038180C	ADRIANO FERREIRA BARBOSA	DIAI	23/02/2026
0024961B	ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ	DIRAC	09/02/2026
0016594A	ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA	DEINFE	02/02/2026
0041408A	ALEXANDER AFONSO NOGUEIRA CAVALCANTE	DIREC	02/02/2026
0009440A	ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS	DIAM	01/02/2026
0018392B	ALYSSA DE SOUZA PERES MELO	GCFABIAN	19/02/2026
0020583A	ALLYSON MASAJI GUIMARÃES KATO	GPG	23/02/2026
0042242A	AMANDA SOARES DE ALENCAR LUZ	DIREC	02/02/2026
0002550A	AMAURI CORRÊA LUSTOSA	DICARP	02/02/2026
0037494B	ANA CAROLINA MORAES DE SA	DIPRIM	23/02/2026
0039128A	ANA CLAUDIA HORTA CIRINO DA SILVA	DICAD	03/02/2026
0004944A	ANA LÚCIA AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO	PROJUR	23/02/2026
0037915A	ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	DICAMI	02/02/2026
0015520B	ANA LUÍZA FERREIRA MOJZESZOWICZ	GPROBERTO	02/02/2026
0016039A	ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	DICAMB	02/02/2026
0002704A	ANDRÉA MENEZES BARBOSA	DISEG	04/02/2026
0025216C	ANGELO ANTONIO LIBORIO DE OLIVEIRA FILHO	GAUALBER	23/02/2026
0012513A	ANGELO EDUARDO NUNAN	GAUMARIO	23/02/2026
0034053A	ANNA JÉSSICA ALVES DE MENEZES	GAULUIZ	23/02/2026
0003832A	ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA	DEINFE	02/02/2026
0006491A	ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO	DEGESP	05/02/2026
0005789B	ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA	DEPEMD	11/02/2026
0006963B	AUREA NIZA DIB BASTOS RODRIGUES	DERED	02/02/2026
0026425B	BEATRIZ DA SILVA BARROS	DIORF	04/02/2026
0038482A	BRUNO LEONARDO PONTES CABRAL	DICOP	18/02/2026
0012971B	CARLOS ALVES DA SILVA	GAUALIPIO	02/02/2026
0041718A	CARLOS ANTONIO ROCHA SILVA	DICAPE	02/02/2026
0024325B	CARLOS FÁBIO TELES DA SILVA	DISEG	02/02/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.61

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0013684A	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE	DEAP	09/02/2026
0003638A	CELSO RICARDO LIMA MARTINS	DIOTI	02/02/2026
0001562A	CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB	DIRAC	09/02/2026
0001023C	CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	CGEC	02/02/2026
0000442A	CHARLES ALMEIDA E SILVA	CGEC	02/02/2026
0000019E	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	DIPLAF	23/02/2026
0042480A	DANIELLE GALDINO HENRIQUE DE OLIVEIRA	DIREC	02/02/2026
0042960A	DANIEL COELHO DE QUEIROZ	GP	02/02/2026
0038350A	DENIZ SIMÕES HOYOS	DIAM	01/02/2026
0042587A	DHYENE ESTELLE DE OLIVEIRA BRISSOW	DICOM	19/02/2026
0023485A	EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DICERP	02/02/2026
0041246A	EDUARDO DALMASO BARBOSA	DILCON	25/02/2026
0004987A	EDUARDO SOUZA DE LACERDA	DISEG	04/02/2026
0034347A	ELIANE SALES	SEGIN	23/02/2026
0031461C	ELISABETHE DE FATIMA BULCAO R. DE CARVALHO	GP	02/02/2026
0040533A	EOLANDO CORREA NETO	DIATV	02/02/2026
0012564E	ERICA DO AMARAL LOPES	GCARIMOUTINHO	19/02/2026
0009687A	ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS	GCMARIOMELLO	02/02/2026
0046213A	EVANILDA PEREIRA SIQUEIRA	GCJOSUECLAUDIO	01/02/2026
0036315A	FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA	DIAM	01/02/2026
0000329A	FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA	DIAI	04/02/2026
0010154B	FABÍOLA CARLA PAZ PIRES	SETIN	23/02/2026
0024821A	FABIOLA FROTA MAGALHAES	DISAU	02/02/2026
0042897A	FERNANDO MOREIRA NETO	DICAPE	02/02/2026
0003018A	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	DICAMM	02/02/2026
0013137A	FRANCIANE MENEZES DE CASTRO	DGP	20/02/2026
0013480A	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	DICOI	02/02/2026
0030082A	FRANCISCO ALDENIRO VIANA DOS SANTOS	GCJOSUECLAUDIO	02/02/2026
0010952B	FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO	GCERICOXAVIER	23/02/2026
0013030A	FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU	DIAM	01/02/2026
0028142B	FRANCOISE PESSOA PEREIRA	PROJUR	23/02/2026
0012432A	FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS	SETIN	09/02/2026
0040983A	GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR	DIATV	02/02/2026
0009750A	GILMAR LEMOS FERNANDES	DIAM	01/02/2026
0031798D	GIOVANNA NICOLY VALENTE BATISTA B. CABRAL	SEPLENO	19/02/2026
0038792A	GIZELLE GAMA SALES	DICREA	02/02/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.62

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0000469A	GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON	DICAI	02/02/2026
0036730A	HELIO ROBERTO LOUREIRO RIOS	DIPROJ	19/02/2026
0024805A	HUGO TAVARES ARAUJO	DICOP	25/02/2026
0041955A	IGOR OLIVEIRA BASTOS	DICAMB	23/02/2026
0042285A	ISABELA RIBEIRO COLMANETTI	GPROBERTO	23/02/2026
0002488A	ISAAC PEREIRA DE SANTANA	DIDOC	02/02/2026
0013633A	IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA	SECEX	02/02/2026
0035556C	JANAINA MENDES CARVALHO DE ALMEIDA	DEODONT	23/02/2026
0005312A	JANETE LAPA ÁGUILA	DICAMB	23/02/2026
0013536A	JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA	DICARP	23/02/2026
0002640A	JENNER LOUREIRO DE SOUZA	DIMAT	09/02/2026
0013951A	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO	DICERP	02/02/2026
0002151A	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA	DICAI	04/02/2026
0021431B	JOÃO VICTOR LEVINHAL O. DE SOUZA	GAULUIZ	23/02/2026
0020710A	JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO	GPFERNANDA	02/02/2026
0010138A	JONAS DE SOUSA SILVA	DIAM	01/02/2026
0000574A	JOSE CARLOS FREITAS PAES BARRETTO	DIARQ	02/02/2026
0042862A	JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	DIAI	23/02/2026
0000159A	JOSÉ FERNANDO MELO SOARES	DIDOC	25/02/2026
0018104A	JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR	SECEX	02/02/2026
0010782C	JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI	CONSULTEC	02/02/2026
0013617A	JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA	DEAE	23/02/2026
0024260C	KARLA MARTINS PACHECO	CGEC	02/02/2026
0010120A	KAROLLINE DE ANDRADE PORTO	GPELIZANGELA	02/02/2026
0036250A	LAIS SAID DA ROCHA A. CAVALCANTE	GCG	23/02/2026
0004278A	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	DICAMB	23/02/2026
0016853A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	SEPLENO	25/02/2026
0018147A	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	DICAD	09/02/2026
0016578A	LUCIANE CAVALCANTE LOPES	SEGER	02/02/2026
0041203B	LUISA DE ARAUJO LIMA COMITTI	DGP	10/02/2026
0022276A	MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA	DIPRIM	23/02/2026
0024660A	MARCELA ELIZABETH MIRANDA DONELLI	GCJPINHEIRO	23/02/2026
0038490A	MARCELO BRITO DE SIQUEIRA	DEPEMD	02/02/2026
0027391B	MARCIA HELENA BATISTA MARINHO	DICAD	04/02/2026
0038415A	MARCO ANGELO SOTO VIANNA	DICAMI	19/02/2026
0001287B	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	DIMAT	05/02/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.63

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0017132A	MARCOS MALCHER SANTOS	DICOI	03/02/2026
0009130B	MARIA DA GRAÇA ROCHA ALVARES	DEGESP	23/02/2026
0000981D	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	DERED	02/02/2026
0013250A	MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ	DIRAC	02/02/2026
0001635A	MARIA MERCÊS BRANDÃO SILVEIRA	DISAU	23/02/2026
0001503A	MARTHA SUELLY LOPES MARTINS	DEGESP	02/02/2026
0036765A	MATHEUS HENRIQUE DE BRITO PIRES	DINAR	23/02/2026
0041068A	MONIQUE OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO	GP	02/02/2026
0000248B	MOISÉS DA SILVA BARROS	DICAMM	19/02/2026
0013676A	NATÃ CONSENTINS HENZEL	DEINFE	23/02/2026
0012378A	NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO	DICOP	23/02/2026
0016500A	NATHÁLIA GOMES DA COSTA	GCARIMOUTINHO	03/02/2026
0019780B	ORLANDO GOMES VILACA FILHO	DEADESC	03/02/2026
0022195A	OSWALDO NEGREIROS CORREA	DIATV	10/02/2026
0038016A	PAULO AFONSO DE ALCANTARA FERREIRA	DICREA	19/02/2026
0001341A	PAULO NEY MARTINS OMENA	DICAI	04/02/2026
0040827A	PAULO RENAN RODRIGUES FRANCA	SECEX	19/02/2026
0043052A	PAULO SERGIO MORAIS DE BRITO	GCFABIAN	02/02/2026
0002674A	PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA	DIPRIM	23/02/2026
0008516C	PEDRO GOMES DE MELO	DIAM	01/02/2026
0038849A	RAMSES DA SILVA LOUZADA	DEAS	09/02/2026
0036480C	RAFAEL CASTRO OLIVEIRA	GCJOSUECLAUDIO	19/02/2026
0043117A	RAPHAEL RODRIGUES ALVES C. COIMBRA	GCG	02/02/2026
0036056A	RENAN VALEIKO BRAGA	CONSULTEC	20/02/2026
0016519B	RODRIGO GUEDES MOURA	DEODONT	09/02/2026
0015229C	RODRIGO RODRIGUES GADELHA	GCMARIOMELLO	02/02/2026
0013439A	RODRIGO VALADÃO DE SOUZA	DICARP	19/02/2026
0036226A	SAMIA SAID DA SILVA	GCG	02/02/2026
0001058A	SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA	DERED	02/02/2026
0043907A	SHANNON FERREIRA DA ENCARNÇÃO	DIAM	01/02/2026
0036269B	SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	GCJOSUECLAUDIO	02/02/2026
0042773A	TAISA SATIRO QUEIROZ PAIVA	DEAP	19/02/2026
0041513A	THABITA SOUSA COSTA	DEAS	02/02/2026
0042501A	THAIS ROCHA ALVARES	DICOM	18/02/2026
0011789C	THIAGO CORREA BEZERRA	SEPLENO	02/02/2026
0011193A	THIAGO PASCARELLI VEIGA LOPES	GCYARA	02/02/2026
0003689A	URSULA OLIVEIRA DA COSTA	DERED	23/02/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.64

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0010510A	VALDEMAR CALDAS DE JESUS	GPG	02/02/2026
0022101A	VALTERNEY TELES DOS SANTOS	SEGER	02/02/2026
0038814A	WENDELL DE OLIVEIRA CARDOSO	DEAS	02/02/2026
0043095A	WILLIAM LINS DE ALBUQUERQUE FILHO	SEGER	10/02/2026
ESCALA DE FÉRIAS 2026			
MARÇO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0041025A	ADRIA OLIVEIRA DA SILVA	SETIN	09/03/2026
0040614A	ALESSANDRO DA CONCEICAO CHAVES	DEAOP	02/03/2026
0010332B	AMANDA AYDEN SIMÕES DE OLIVEIRA	GCJPINHEIRO	02/03/2026
0015423B	ANDREZZA SILVA SANTOS	GP	02/03/2026
0015709B	ANTONIO CARLOS TRINDADE DA SILVA	CGEC	02/03/2026
0013862A	ANTÔNIO JOSÉ INACIO DE SOUZA	DEAS	02/03/2026
0043079A	ANTONIO ROBERTO BUENO XIMENES	CGEC	02/03/2026
0037893A	CARLOS ALBERTO DE SALES JUNIOR	DEODONT	01/03/2026
0035602B	CARLOS JOSE LOBO BRAGA	PROJUR	02/03/2026
0010901D	CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR	DGP	02/03/2026
0011347B	DANIEL AQUINO DE SOUSA	GCERICOXAVIER	01/03/2026
0013226A	DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA	SEGER	02/03/2026
0038946A	BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO	SEGER	31/03/2026
0036900B	BRENDA LOPES DE MENEZES	GAUALIPIO	27/03/2026
0013188A	DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	DGP	03/03/2026
0044911A	DANIEL DA SILVA QUEIROZ	DICOP	23/03/2026
0038423A	DIEGO MENEZES ANTONACCIO	PROJUR	02/03/2026
0042811A	ELENIZE FREITAS AVELINO	CGEC	16/03/2026
0042790A	ELINE DANIELLY FREITAS DE AZEVEDO	GP	02/03/2026
0016063B	ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	SEPLENO	16/03/2026
0009431A	ERIVAM GARCIA REIS	DIAM	01/03/2026
0003328C	ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE	DIAS	02/03/2026
0028029B	EZEQUIEL MAIA CRUZ	GCARIMOUTINHO	02/03/2026
0042803A	FERNANDA CRISTINA CUNHA DA SILVA	DEODONT	10/03/2026
0012386A	FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR	SECEX	02/03/2026
0011410D	FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	GAULUIZ	18/03/2026
0030678A	FRANCILAN DE LIMA BARNABÉ	DIPRIM	23/03/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.65

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0036692A	FRANCISCO MOSS NETO	DIPROJ	04/03/2026
0007005B	FRANKNEY FRANÇA SERRUYA	DICARP	02/03/2026
0038067A	GABRIELLA SETSUKO CHIXARO TAKEDA	GCARIMOUTINHO	02/03/2026
0012408A	GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO	DICOP	02/03/2026
0020559A	GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM	GPG	02/03/2026
0006068A	GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA	DICAI	02/03/2026
0038008A	GUILHERME COSTA VIEIRA	DICAPE	09/03/2026
0044695A	HELIO CORREA DA SILVA NETO	DIPLAN	11/03/2026
0004049C	HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ	DIDOC	02/03/2026
0040789A	HENA FERNANDA SOARES FERREIRA	DICARP	23/03/2026
0010421B	HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL	DEAE	02/03/2026
0013218A	HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO	DICERP	09/03/2026
0024767A	ISABELLA LIMONGI TAYAH	GCJOSUECLAUDIO	02/03/2026
0042749A	ISAAC NEWTON SALTAO ATHAYDE	DIAI	02/03/2026
0021652A	IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI	GOV	02/03/2026
0004928A	JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA	DICAMB	02/03/2026
0042722A	JOEL ARTHUS DO NASCIMENTO RIBEIRO	DICOM	17/03/2026
0042889A	JORCELIA FARIAS DANTAS PIRES	SEGIN	16/03/2026
0028460B	JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO	DIORF	24/03/2026
0031178A	JOYCE GISELLE SANTOS FERNANDES SILVA	DICAI	02/03/2026
0019283A	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO	SEGER	05/03/2026
0035467C	JULIO ANTONIO DE JORGE LOPES	DEPEMD	02/03/2026
0035998A	JULIO CESAR LANDES JUNIOR	DIAM	01/03/2026
0036609A	KERISSON FALCÃO DA CUNHA	DINAR	16/03/2026
0013889A	LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA	DICAI	02/03/2026
0011428C	LILIAN LINHARES DE CARVALHO	DEAP	09/03/2026
0036773A	LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JUNIOR	SETIN	20/03/2026
0018465A	LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA	DICAMI	25/03/2026
0043389A	MANOEL RICARDO SILVEIRA B. NETO	SEGIN	16/03/2026
0018708B	MARCELLA AGUIAR WOLTER	GCYARA	02/03/2026
0013463A	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	DIATV	09/03/2026
0018899A	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO	SECEX	09/03/2026
0002399A	MARJORIE MENDES PEREZ	DISAU	01/03/2026
0028312C	MONIQUE SHAYANE DOS SANTOS PIRES	DISAU	01/03/2026
0013072A	MOISES MAIA MOREIRA	DIAM	01/03/2026
0013978A	ODEJANICE MADE SANTIAGO	DICARP	23/03/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.66

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0013528A	OSMANI DA SILVA SANTOS	DICAD	02/03/2026
0034410A	OSWALDO CESAR CURI DE SOUZA	DIPLAN	24/03/2026
0040991A	RAFAEL HOLANDA BRAGANCA	DICAMI	09/03/2026
0025232B	REBECA LOT VILLELA ALVES	DEGESP	02/03/2026
0039110A	ROMULO NUNES PORTILHO	DICAPE	16/03/2026
0019500A	RONALDO ALMEIDA DE LIMA	DICOP	16/03/2026
0018007A	RONILDO DA SILVA MAGALHÃES	DIAM	01/03/2026
0000787B	ROSSANA MAUÉS MARQUES	DIAPS	02/03/2026
0011126A	SAIRA DO VAL TAVARES	GCJPINHEIRO	23/03/2026
0042293A	SECUNDINO VIEIRA BARBOSA NETO	GCYARA	30/03/2026
0016349A	SHEILA DA NOBREGA SILVA	DIPRIM	30/03/2026
0028088A	SORAYA COLARES DA COSTA	GCARIMOUTINHO	09/03/2026
0014761A	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA	SECEX	23/03/2026
0013870A	UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS	DICREA	02/03/2026
0018473A	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM	DICERP	18/03/2026
0010626C	VAULISNEY ROCHA FALCÃO	DIAM	01/03/2026
0003468A	VIRNA DE MIRANDA PEREIRA	DICAPE	02/03/2026
0042030A	VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS	DIREC	09/03/2026
0045071A	WANDERLEY DOS SANTOS DE SOUZA	DIAM	01/03/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026**ABRIL**

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0018902A	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO	DICARP	22/04/2026
0010324A	ALDO MÁRIO MOTA DA SILVA	DIAM	01/04/2026
0019429A	ALINE BARROS SOARES CIDADE	SECEX	13/04/2026
0041483A	ALINE MELQUIADES SILVA	DICAPE	23/04/2026
0023892D	ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY	CGEC	01/04/2026
0043087A	ANA KARLA DE SOUZA BESSA	DEODONT	06/04/2026
0042978A	ANA PAULA GOMES ROCHA	DIAS	01/04/2026
0033294B	ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR	DIOM	06/04/2026
0042986A	ANDRE LUIZ DE SOUZA ALVES	DICOM	22/04/2026
0043010A	BARBARA LINDOSO TRIBUG	DGP	01/04/2026
0014869C	BIANCA FIGLIUOLO	SEPLENO	01/04/2026
0036277A	BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA	GCG	08/04/2026
0037109B	CAIO CESAR BRITO DE VASCONCELOS DIAS	GCFABIAN	01/04/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.67

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0040487A	CAROLINA QUERCIA GADELHA	GCJOSUECLAUDIO	01/04/2026
0044342A	CHRISTIANO LUIS CERQUEIRA MENDES	GCJOSUECLAUDIO	06/04/2026
0033081D	CYRLANE SANTIAGO DA SILVA SANTOS	DISAU	08/04/2026
0015237A	DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ	DICAMB	06/04/2026
0045675A	DEBORA KAIANNY SALES DE SOUZA SANTOS	DISAU	01/04/2026
0019755B	DEBORA DE SOUZA ALMEIDA	GCJPINHEIRO	22/04/2026
0029785C	DELANO ROOSEVELT SOUSA DE ALMEIDA	DICAI	01/04/2026
0033600A	DENES ARAÚJO DA SILVA	DIAM	01/04/2026
0019305A	DENILSON HIRATA E SA	DIAI	06/04/2026
0042935A	DENISE CHAVES GALDINO RAMOS	SEGER	06/04/2026
0005720A	DJALMA DUTRA FILHO	DICAI	06/04/2026
0043230A	EDINEIS ARRUDA DE OLIVEIRA	DIAM	01/04/2026
0019313A	EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA	DICOP	06/04/2026
0042560A	ERICK EDUARDO BASTOS SALES	SEGER	06/04/2026
0020770B	ERIKA FERNANDES DA SILVA FONSECA	DISAU	07/04/2026
0036099A	FABIAN PINHEIRO DE SOUZA	DICOI	01/04/2026
0044725A	FERNANDA DE SOUSA CAVALCANTI GURGEL	GPCARLOS	06/04/2025
0019330A	FERNANDO DA ROCHA MEIRA	DICOP	22/04/2026
0019321A	FERNANDO HENRIQUE DE V. DIAS BALIEIRO	DICOP	13/04/2026
0042463A	FRANCIS MENEZES DA SILVA	GP	01/04/2026
0000396D	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA QUEIROZ	GOV	06/04/2026
0043982A	GUSTAVO JAVIER MEDINA RIERA	CGEC	22/04/2026
0044024A	HERNANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES NETO	DIAM	01/04/2026
0041521A	IGOR CRUZ DA SILVA	DIREC	06/04/2026
0015148C	IGOR HANAN SIMOES	GCMARIOMELLO	27/04/2026
0008001A	JORGE GUEDES LOBO	DICAI	08/04/2026
0034452A	JOSÉ LUIZ DAMIAN	SECEX	06/04/2026
0019470A	JOSELMAR SAMPAIO ALVES	DICOP	06/04/2026
0022357A	KLEILSON FROTA SALES MOTA	GPfernanda	08/04/2026
0002755A	LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA	DICARP	22/04/2026
0036285A	LILIAN BARBOSA VIEIRA CIDADE	GCG	01/04/2026
0010413B	LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO	GPG	01/04/2026
0041823A	LUCAS MORAES LIMA ALENCAR	DGP	01/04/2026
0019364A	LUCIANO PLENTZ RUSSO	DICOP	06/04/2026
0017272A	MARCELA LACERDA LIMA	DIATV	08/04/2026
0013765B	MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	DIMP	08/04/2026
0005967B	MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO	GCJPINHEIRO	13/04/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.68

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0042374A	MARIANA DE AZEVEDO SODRE D. CAVALCANTE	DICOM	15/04/2026
0041769A	MATEUS COELHO FERREIRA	DICAD	22/04/2026
0021440B	NATALIE MAGALHAES COUTINHO F. PANTOJA	DICARP	06/04/2026
0029424B	NATALY SILVA DAVID	DICOM	13/04/2026
0005487B	OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR	DICREA	27/04/2026
0043036A	PAULO ANDRE RIBEIRO CAMPBELL PENNA	SECEX	06/04/2026
0023493A	PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS	DIAM	01/04/2026
0041947A	RAFAELLA CAMPOS SOMENZI	DIATV	13/04/2026
0013234B	RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	DICOP	01/04/2026
0039071A	REBSON BERNARDO DE SOUZA	DICOP	06/04/2026
0042536A	RENATA BARROSO MARTINS	GOV	01/04/2026
0015105A	RICARDO BRUNO LIMA DE ARAÚJO	CGEC	09/04/2026
0047422A	SARAH RACHEL MENDONCA SILVA PEIXOTO	GAUALBER	06/04/2026
0011460B	SAULO COELHO LIMA	DIPROJ	06/04/2026
0035572A	SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA	PROJUR	06/04/2026
0046566A	TARCISIO JOSE ANDRADE RIBEIRO	DISAU	01/04/2026
0016357A	TATIANA MARIA FERREIRA FROTA	GCARIMOUTINHO	06/04/2026
0019100A	THÁBITTA LEÃO CORRÊA LIMA	DIPROJ	06/04/2026
0047503A	VANDA IAGUE RODRIGUES DANIEL	LOTINDEF	06/04/2026
0019399A	VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	DICOP	06/04/2026
0025224B	VICTORIA RAISSA PEREIRA MACIEL	DISAU	01/04/2026
0023434A	WALEWSKA SIMOES PACHECO SEVILLA	DISAU	01/04/2026
0037885A	WILLIAN EDUARDO ABREU DA SILVA	GCARIMOUTINHO	06/04/2026
0034690A	YASMIN AMIN ABDEL AZIZ SANTANA	DICREA	13/04/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026**MAIO**

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0042447A	ALINE DIAS FEITOSA RODRIGUES	SEGER	04/05/2026
0024988A	ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA	SETIN	01/05/2026
0013935A	BRIAN BREMGARTNER BELLEZA	DICETI	04/05/2026
0041211A	BRUNO MACHADO MOREIRA	DICAPE	11/05/2026
0022209A	CLÁUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA	DIPROJ	04/05/2026
0015318A	CLAUDIA KELLY DE ARAUJO MATA	DIATV	04/05/2026
0019291A	DARLISON DA SILVA SANTOS	DICOP	04/05/2026
0041793A	DAYVSON CARLOS BATISTA DE ALMEIDA	DICOP	04/05/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.69

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0013366A	ELIAS CRUZ DA SILVA	DEAOP	04/05/2026
0047643A	ELISSANDRO AMORIM BESSA	LOTINDEF	04/05/2026
0009709A	ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS	GCERICOXAVIER	18/05/2026
0002569B	FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO	DIMAT	11/05/2026
0025712C	GRAZIELA FERNANDA FERREIRA GUEDES	GPFERNANDA	25/05/2026
0036242A	HARLEY BAYMA DE ARAUJO	GCJOSUECLAUDIO	04/05/2026
0035564B	HUGO STEFANO BUZAGLO HIMENES	CONSULTEC	04/05/2026
0040517A	ISABELA DOMINIAK SOARES	DILCON	11/05/2026
0004162A	ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES	DGP	04/05/2026
0010200A	IVANA VILHENA PINHEIRO	GCJPINHEIRO	25/05/2026
0034622D	IVANEIDE RAMOS DA SILVA	DIAM	01/05/2026
0046264A	IVANETE PINOTTI DE SOUSA	DIAM	01/05/2026
0027928A	JANAINA TORRES BOTELHO	GPELIZANGELA	20/05/2026
0047651A	JESSICA CASSY LIMA SIMOES	LOTINDEF	04/05/2026
0013145B	JOÃO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	GPELISSANDRA	04/05/2026
0036196A	KARLA DE HOLANDA LOBO	GCJOSUECLAUDIO	04/05/2026
0038083A	KIZZY MORAES DE ALMEIDA	GCYARA	15/05/2026
0040835A	LARISSA BARROSO DE OLIVEIRA	GCMARIOMELLO	04/05/2026
0043044A	LUANA COSTA DA SILVA	SEGER	04/05/2026
0003670A	MARCUS MENDONÇA DA SILVA	SEPLENO	25/05/2026
0002089A	MARIA DALVA BENTES PINHEIRO	DISAU	04/05/2026
0043427A	MARIA FERNANDA BRAGA F. PRESTES	SEGER	20/05/2026
0042765A	MARIANA BONAFE BAYMA	GCG	18/05/2026
0021954A	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO MARTINS	GPELISSANDRA	11/05/2026
0042056A	MONIQUE DE ANDRADE ALMEIDA RIBEIRO	DIATV	18/05/2026
0029831A	NELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LOPES	GCYARA	15/05/2026
0027014B	NICOLE BENCHAYA MARQUES PASCARELLI LOPES	DGP	04/05/2026
0047600A	NOEME MALTA DA SILVA	LOTINDEF	04/05/2026
0044636A	PEDRO NORONHA MONSALVE JUNIOR	CGEC	04/05/2026
0013730A	PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES	DGP	04/05/2026
0009784A	RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA	GCERICOXAVIER	04/05/2026
0023965B	RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA	DEODONT	05/05/2026
0046477A	RITA MARCIA GOMES DA SILVA PESSOA	DIAM	01/05/2026
0012351A	ROGERIO SALLES PERDIZ	DICOP	04/05/2026
0042668A	SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES	SEGIN	04/05/2026
0046272A	TAIS BUENO VIEIRA	GCJPINHEIRO	25/05/2026
0041173A	THIAGO ORNELAS COTA	DEINFE	25/05/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.70

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0044075A	TIAGO MESQUITA FEITOZA	DIAM	01/05/2026
0041742A	YARA MAUES BATISTA	DIREC	18/05/2025
ESCALA DE FÉRIAS 2026			
JUNHO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0036307A	ALDO CESAR CARVALHO BRASIL	DIAM	01/06/2026
0038881C	ALINE REGINA CANSANCAO BATISTA	GCJOSUECLAUDIO	03/06/2026
0033707A	ALRICLEY DA SILVA CORREA	DIAM	01/06/2026
0028150A	ANDRE CORREA CATUNDA DE SOUZA	DISAU	01/06/2026
0013986B	ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA	GCJPINHEIRO	08/06/2026
0044270A	ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA	DIAM	01/06/2026
0015431B	ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES	DEODONT	29/06/2026
0019208A	ANGELO COSTA NETO	DICOP	29/06/2026
0019933A	ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	DICOP	29/06/2026
0012491A	ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO	GPG	09/06/2026
0023302A	CARLA ROBERTA TIRADENTES	GCMARIOMELLO	23/06/2026
0042706A	CARLOS VICENTE DE SOUZA BATISTA	DICOM	03/06/2026
0016535A	DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	DIAM	01/06/2026
0031500D	ELENA BRITO FAGUNDES DE SA BARBOSA	DICREA	29/06/2026
0035742A	ELISANGELA SILVA DE VASCONCELOS	DIAM	01/06/2026
0006378A	EMANOEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO	DIAI	01/06/2026
0010790B	FERNANDA BULÇÃO RABELO CAVALCANTE	GPEVANILDO	29/06/2026
0010235C	FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES	GCJPINHEIRO	22/06/2025
0042340A	FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA	DISAU	01/06/2026
0012882B	FRANCISCO JOÃO LEITE	GCJPINHEIRO	08/06/2026
0040843A	GABRIELA DA FROTA MARTINS ANDRADE	GCFABIAN	22/06/2026
0013544A	GIULIANO YUNES	DICERP	22/06/2026
0034460A	GIULLIA RIBEIRO BOLOGNESE	DGP	30/06/2026
0033448A	GISELLE BARRETO FURTADO	DGP	29/06/2026
0027251C	HARLEY MATOS CANDIDO FILHO	GCERICOXAVIER	15/06/2026
0028240A	JANICLEIDE OLIVEIRA SILVA	DGP	29/06/2026
0022900B	JARCIA MARTINS LEITE	DICETI	02/06/2026
0013170A	JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO	DEGESP	22/06/2026
0039012B	JOÃO MARCO RODRIGUES DO NASCIMENTO	DICOM	22/06/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.71

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0013641A	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO	DIATV	29/06/2026
0023345A	JUCIMARA LISBOA DE OLIVEIRA	GOV	29/06/2026
0047007A	LEILA MARIA SANTANA HILARIO	GCJOSUECLAUDIO	15/06/2026
0044687A	LIDIA CHIXARO BRAGA MONTEIRO PINHEIRO	DGP	24/06/2026
0030066A	LOREN RODRIGUES CAVALCANTE	DISAU	22/06/2026
0006408D	LUCIO GUIMARÃES DE GOIS	DILCON	15/06/2026
0009113B	LUIZ WANDERLEY SANTOS GOMES	GCJPINHEIRO	17/06/2026
0036960B	MARIA EDUARDA DE ANDRADE SEIXAS	CGEC	01/06/2026
0001236E	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA	DGP	26/06/2026
0016330A	MARCELO MONTEIRO CUSTODIO	DICETI	15/06/2026
0044130A	MARCIO CARVALHO SARQUIS	DIAM	01/06/2026
0043702A	MARCIO RENIS BARBOSA DA SILVA	DIAM	01/06/2026
0038512B	MARCOS ANTONIO DA SILVA MESSA	DIAM	01/06/2026
0039004B	MATHEUS FONTES HOSSAINE	GCFABIAN	01/06/2026
0042943A	MIGUEL MILERIO LIRA	DIMAT	15/06/2026
0018961A	MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	DIRAC	08/06/2026
0032360B	NAHUE ALMEIDA MUMBACA DE SOUZA	LOTINDEF	01/06/2026
0044369A	OCIMAR MELLONI	CONSULTEC	01/06/2026
0041394A	PAULO BRUNO BATISTA DE SENA	DIPROJ	22/06/2026
0038903A	ROGERIO BOSSAN RANGEL	DICAMI	15/06/2026
0004820C	ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA	DEINFE	08/06/2026
0009520A	SADY SÁ NETO	SEGER	01/06/2026
0023850A	SUAMMY XENOFONTE MOTTA	DISEG	22/06/2026
0043001A	THALITA ANY TRINDADE GOMES	DEODONT	16/06/2026
0042927A	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO ALVARES	DICOM	08/06/2026
0015644B	THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO	GAUMARIO	29/06/2026
0013650A	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA	DICAPE	13/06/2026
0019526A	VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	DICOP	15/06/2026
0015695B	VITTORIO FIGLIUOLO NETO	DICOP	07/06/2026
0039047A	WILLACE LIMA DE SOUZA	DICOP	15/06/2026
0019518A	WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI	GPEVELYN	15/06/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026**JULHO**

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
-----------	------	---------	------





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.72

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0023400A	ALLINE BOTELHO DE OLIVEIRA SANTOS	GCMARIOMELLO	01/07/2026
0043516A	ALTACI DE SOUZA GOMES	DIAM	01/07/2026
0047368A	ANA ORDOENHA BENCHIMOL	SEPLENO	06/07/2026
0045756A	ANANDA SAUNDERS FERNANDES SANTOS	DISAU	02/07/2026
0012440A	ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO	DINAR	06/07/2026
0018546B	ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES SILVA BRAGA	GCFABIAN	01/07/2026
0013161A	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA ALVES M. JUNIOR	DGP	27/07/2026
0040509A	ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARAES	GPRUY	13/07/2026
0037761B	ARTHUR MARQUES VIEIRA	SECEX	29/07/2026
0044059A	BIANCA CLAROS DE OLIVEIRA FERNANDES COELHO	DISAU	06/07/2026
0015334A	CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE	GP	01/07/2026
0004537A	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA	DERED	01/07/2026
0013943A	CÉLIA FRANCISCA SANTOS BELÉM	DIPROJ	01/07/2026
0047910A	DANIEL AUGUSTO MAUES CARVALHO	GCJPINHEIRO	01/07/2026
0034592C	DENISE MOURA MACEDO DA SILVA	PROJUR	27/07/2026
0010596A	ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO	DIAM	01/07/2026
0028002A	ELSON LIMA MUNIZ	GPRUY	01/07/2026
0018520B	ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA	GP	01/07/2026
0042730A	FILIPPE AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA	DICOM	03/07/2026
0006513A	FRANCISCO DE SOUZA LIMA	DIPAT	08/07/2026
0044091A	GELSYLENE MARINHO SILVA	DIAM	01/07/2026
0016560A	HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX	CGEC	06/07/2026
0042714A	ILKA DE CASTRO SOUZA	CGEC	20/07/2026
0011207A	ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA	DIAM	01/07/2026
0013056A	JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA	DIAM	01/07/2026
0028169A	JOÃO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA	DISAU	06/07/2026
0030619D	JULIA GABRIELLE LINS RODRIGUES	DEODONT	15/07/2026
0016721B	KAREN DINIZ BARROS	GCFABIAN	01/07/2026
0044113A	KAYO CESAR BRANDÃO SOUZA	DIAM	01/07/2026
0041491A	LIVIA MASCARENHAS DE CASTRO REBOUÇAS	DEAE	27/07/2026
0018457A	LUZELANE MOTA NOGUEIRA	DICARP	06/07/2026
0015717A	MAILDES BEZERRA MAIA	DEODONT	01/07/2026
0014699A	MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO	DIORF	01/07/2026
0044237A	MICHELLE DE FREITAS BISSOLI	CGEC	01/07/2026
0018139A	MIRTES JANE FELIX MARTINS	DIORF	01/07/2026
0048194A	MONICA CRISTINA SALDANHA PESSOA	LOTINDEF	06/07/2026
0040657A	OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO	GCJOSUECLAUDIO	01/07/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.73

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0009610A	RADAMER LIMA MESQUITA	DIAM	01/07/2026
0042544A	RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA	PROJUR	01/07/2026
0014494C	RENATA GAMA CAVALCANTE	GPEVANILDO	20/07/2026
0039144A	RENATA BRANDAO BESSA	DIAM	01/07/2026
0034681A	RODRIGO ROCHA PINTO PEREIRA	DEODONT	01/07/2026
0009920A	SANDRA CLEY SARKIS BENACON	GPEVELYN	27/07/2026
0041165A	SERGIO GARCIA FERNANDES	DIREC	06/07/2026
0013820B	SILVIA CRISTINA MAIA CORTEZ	CONSULTEC	06/07/2026
0013307A	SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA	GOV	01/07/2026
0047740A	SYRSLANE FERREIRA NAVEGANTE	GAUALIPIO	01/07/2026
0028134C	THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER	DGP	01/07/2026
0009199C	THIAGO DE MENEZES ERSE	DISAU	06/07/2026
0021938A	WESLEI JOSE DE PAULA	DIAI	20/07/2026
0031321A	YANA SOUZA DE LIMA BORCHI	GPG	20/07/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026**AGOSTO**

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0011096A	ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS	DIAM	01/08/2026
0039020B	ALAN LINCON MOSENA	DIRAC	17/08/2026
0028177B	BRENDA BETTINA DA SILVA MOTA	DEODONT	10/08/2026
0022500B	CAROLINE HAK MONTEIRO WANG	GCERICOXAVIER	27/08/2026
0027030C	CRISTOVÃO MAIA DE SOUZA	DICAMB	12/08/2026
0048208A	CHRYSTIE ANNE CORDEIRO KARAM	LOTINDEF	03/08/2026
0003735B	EVANDRO CORREA DE SOUZA	DIAI	03/08/2026
0037770C	GABRIEL AFONSO MIRANA	GCJOSUECLAUDIO	25/08/2026
0033901A	JOÃO RICARDO LACERDA DE MOURA	DIAM	01/08/2026
0025364A	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SAMPAIO	DIAM	01/08/2026
0041777A	LUCAS KENJI GOMES	DICAPE	03/08/2026
0048240A	LUIZ FABIANO MAFRA NEGREIROS	SEGIN	24/08/2026
0047783A	PAMELA MOTA ARRUDA	DIAM	01/08/2026
0022411B	RENAN RIBEIRO DE OLIVEIRA	GCJPINHEIRO	03/08/2026
0016527A	ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS	DIAM	01/08/2026
0010588B	ROGACIANO AMANCIO DA SILVA	DIAM	01/08/2026

ESCALA DE FÉRIAS 2026



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.74

Manaus, 28 de Novembro de 2025

SETEMBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0019380A	ADRIANO NOGUEIRA MATOS	DEINFE	21/09/2026
0048380A	ANA FLAVIA MACEDO MONTEIRO	LOTINDEF	02/09/2026
0044245A	ANDRE LUIZ PROENÇA CRUZ	DIAM	01/09/2026
0018171B	ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES	DIAM	01/09/2026
0044148A	ANTONIO LIMA DO CARMO	DIAM	01/09/2026
0004618D	BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO	DIPRIM	08/09/2026
0004545B	BELARMINO CABETE LINS	GCYARA	14/09/2026
0045683A	CHRISTIANNI DI LORENZO	LOTINDEF	02/09/2026
0042013A	CLEBIO CAMILO DE SOUSA	DICOP	08/09/2026
0018180A	CLÉCIO DA CUNHA FREIRE	DISPOSIÇÃO	01/09/2026
0023337A	DANIELA DA SILVA LIUZZI GOMES	GVP	04/09/2026
0017990B	DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO	GCERICOXAVIER	08/09/2026
0012424A	EUDERIKES PEREIRA MARQUES	DICOP	15/09/2026
0046418A	GEANNE DE OLIVEIRA VALENTE	DEINAMBS	01/09/2026
0023264B	GRACE KELLY ARRUDA CIDADE	DEODONT	09/09/2026
0003557A	HELSON DO CARMO RIBEIRO FILHO	DISPOSIÇÃO	21/09/2026
0012092B	KARINA FAÇANHA FIGUEIRA WALLACE	GCJPINHEIRO	21/09/2026
0013382A	JULIANA MEIRELES SILVA	DIATV	08/09/2026
0020214B	JULIANY PIRES FIGUEIREDO	DILCON	08/09/2026
0047945A	LETICIA PICANCO LOPES	DIAM	01/09/2026
0006181A	MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	DICOI	28/09/2026
0036218A	MATHEUS MENEZES DE AGUIAR	GCJOSUECLAUDIO	01/09/2026
0035505A	MOACIR CARMO DOS SANTOS	DIAM	01/09/2026
0005401B	MOACYR MIRANDA NETO	DIPAT	08/09/2026
0046205A	NEIVANA MAR DOS SANTOS FONTES	DIAM	01/09/2026
0010618B	RICARDO DA SILVA PAES BARRETO	DIAM	01/09/2026
0030970A	RUBIAFRAN DA SILVA SANTOS	GAUALIPIO	21/09/2026
0002194B	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	DICAMI	28/09/2026
0004090D	SANDRA AURELIA ARAUJO DE AGUIAR	DEODONT	09/09/2026
0013757B	YURI NOGUEIRA PINTO	GPEVELYN	14/09/2026
0004340A	VERANILCE NUNES DE MELO	DEAP	21/09/2026
ESCALA DE FÉRIAS 2026			





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.75

Manaus, 28 de Novembro de 2025

OUTUBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0028185A	ADRIA VIEIRA GOMES	DEODONT	01/10/2025
0014419C	ALEX CASTRO DE BRITO	GPEVELYN	13/10/2026
0047708A	ANTONIO RAFAEL FERNANDES DE LIMA	DIAM	01/10/2026
0019496A	ANDREY WILLEN NUNES VALENTE	DEINAMBS	13/10/2026
0048372A	CLAUDIA DA SILVA ALBUQUERQUE MARTINS	GAUALBER	29/10/2026
0048518A	CRISTINA MACEDO NAKANO	GCG	02/10/2026
0048070A	DANIEL MARQUES BARROS	DIAM	01/10/2026
0039233A	GABRIEL BASTOS DE CASTRO	DGP	01/10/2026
0048461A	JHEANE EIRY DODO DE OLIVEIRA	LOTINDEF	05/10/2026
0034541C	KLISMA SABRINA DOS SANTOS LOPES	DGP	19/10/2026
0013269A	LEANDRO OLAVO DA COSTA	DIDOC	01/10/2026
0044253A	LEYRILANE DE SOUZA	DIAM	01/10/2026
0033693A	MAIKO CUNHA DA SILVA	DIAM	01/10/2026
0046574A	MARCELLO HENRIQUE GARCIA LIMA	PROJUR	05/10/2026
0041750A	MARCELLO JOSE CRIVELLI	DICAMM	15/10/2026
0048542A	MARDEN EUFRASIO DOS SANTOS	GCG	16/10/2026
0048399A	MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS	DGP	01/10/2026
0034371A	NINA CRUZ ANTONY HOAEGEN	PROJUR	01/10/2026
0047880A	PATRICIA VINENTE ASSAYAG	DIAM	01/10/2026
0013919B	RAFAEL NASCIMENTO PICANCO	GAUALBER	20/10/2026
0013579A	RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO	SEPLENO	05/10/2026
0033499A	ULISSES BEZERRA DIAS	DIAM	01/10/2026
ESCALA DE FÉRIAS 2026			
NOVEMBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0028231C	ANA CAROLINA RIBEIRO DE MELLO	DGP	04/11/2026
0048585A	ANDRE ABITBOL PINTO	GPEVELYN	03/11/2026
0047317A	BARBARA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA	PROJUR	03/11/2026
0044105A	BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	DIAM	01/11/2026
0034720B	CESAR AUGUSTO MACEDO DE ALMEIDA	GOV	09/11/2026
0011231A	CLÁUDIA BRITO NOVO	GAUMARIO	03/11/2026
0041190B	DANIELLY PRADO DA SILVA	GAUALBER	16/11/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.76

Manaus, 28 de Novembro de 2025

0048526A	DINAIR FARIA ALBERNAZ	GPRUY	03/11/2026
0047589A	ELENILSON COSTA DE LIMA	DIAM	01/11/2026
0046221A	ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO	DECLIORG	09/11/2026
0004642A	FLAVIO ANTONIO CALDAS REBELO	DICAMM	23/11/2026
0004952B	FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	DICAMM	03/11/2026
0047619A	GILSON HELITON MIRANDA ALVES	DIAM	01/11/2026
0031488A	ISADORA ALVES CHIXARO	CONSULTEC	23/11/2026
0038563A	JORGE ANTONIO VERAS FILHO	GCFABIAN	03/11/2026
0000124E	JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	DIORF	09/11/2026
0003514A	JURANDIR ALMEIDA TOLEDO JÚNIOR	DICAD	09/11/2026
0017523B	LUAN OLIVEIRA DA SILVA	LOTINDEF	03/11/2026
0046736B	LUANA SAMARA RODRIGUES SIQUEIRA	DIAS	02/11/2026
0034398A	LUIZ FELIPE DE MELO FROTA	GOV	03/11/2026
0031771B	LUIZ PAULO PAUXIS MOREIRA	GAULUIZ	02/11/2026
0020540A	MARCELO VENTURA BARRETO	GPELIZANGELA	03/11/2026
0013390A	MÁRCIO OSÓRIO FREITAS	DICERP	03/11/2026
0011304A	MARILEUDA MATOS DE M. V. OLIVEIRA	GCG	03/11/2026
0007013A	MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR	DEAOP	03/11/2026
0048445A	PAULA MARIA AUZIER LAVAREDA	LOTINDEF	03/11/2026
0006262B	REJANE ALMEIDA SOUTO TEIXEIRA	GOV	03/11/2026
0018740A	ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO	DIORF	03/11/2026
0048615A	RUI NOGUEIRA COUTINHO JUNIOR	LOTINDEF	03/11/2026
0036200A	SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR	GCG	03/11/2026
0024465C	SILVANA CASTRO RIBEIRO DA COSTA	GCARIMOUTINHO	23/11/2026
0039063B	TAISE DOS SANTOS JUSTINIANO	GCFABIAN	03/11/2026
0042854A	TARCILA PRADO DE NEGREIROS M. NETA	GVP	03/11/2026
0034533C	TAYNAH MENDES UCHOA MELO	DGP	03/11/2026
0001988A	VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA	DICAMM	23/11/2026
0043443A	WILLIS MACHADO PIMENTEL	DIAM	01/11/2026
0024678A	WLADMIR WILLIAM MOUTINHO LOBO	DIAM	01/11/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3683 pág.77

Manaus, 28 de Novembro de 2025

ESCALA DE FÉRIAS 2026			
DEZEMBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0044040A	ALLAN CARDOSO SIMPSON	DIAM	01/12/2026
0042471A	ANA KAROLINNE FERREIRA FROTA	LOTINDEF	02/12/2026
0043222A	ANDRE LUIZ DE SOUZA FERREIRA	DIAM	01/12/2026
0015377D	ANDREIA MERGULHÃO DE ARAÚJO	DGP	01/12/2026
0046361A	ARIANA CARVALHO SANTANA	LOTINDEF	07/12/2026
0048739A	CAROLINE ORTIZ SIMONETTI	LOTINDEF	01/12/2026
0043435A	DIEGO VERISSIMO JUNIOR	DIAM	01/12/2026
0010871C	EDILSON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	DERED	02/12/2026
0019372A	EDISLEY MARTINS CABRAL	DICOP	01/12/2026
0019267A	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	DICOP	03/12/2026
0000043A	EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR	DIREC	01/12/2026
0039039A	GLAUCO TOBIAS MENDES MONTEIRO	DIAM	01/12/2026
0047562A	ICLEBIO DA COSTA PASSOS	DIAM	01/12/2026
0042439A	JOÃO VICTOR TAUMATURGO RODRIGUES	LOTINDEF	02/12/2026
0044318A	LIVEA NANCY BULÇÃO DA SILVA COSTA	DIAM	01/12/2026
0003298A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. LIMA	DEAP	07/12/2026
0042382A	MOISES DE ARAUJO PINHEIRO	LOTINDEF	02/12/2026
0024279B	NAYANE SOUZA DINIZ	SEPLENO	07/12/2026
0034436A	OSCAR OTHON WANDERLEY DE SIQUEIRA LIMA	DGP	02/12/2026
0025194A	RODRIGO RICARDO RAMOS PINTO	DIAM	01/12/2026
0043060A	SERGIO DOS SANTOS DA SILVA	GCFABIAN	01/12/2026
0013293A	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	DICETI	01/12/2026
0044083A	WERBETY RODRIGUES BARROS	DIAM	01/12/2026
0042021A	WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA	DEADESC	01/12/2026





ATO Nº 146/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

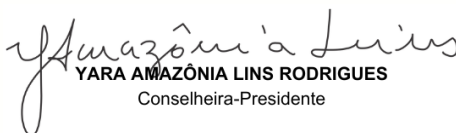
CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 25.11.2025, constante do Processo SEI n.º 018974/2025;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor **FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHAES**, matrícula n.º 0021555B, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de **25.11.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 1153/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 6597/2025/GP, datado de 26.11.2025, constante no Processo SEI nº 018746/2024 ;

R E S O L V E:

I - DEFERIR o pedido do servidor **LUCAS KENJI GOMES**, matrícula nº 0041777A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **28.11.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 1154/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

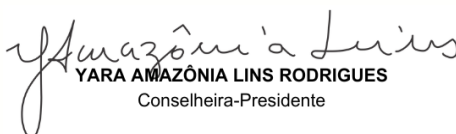
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 303/2025 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO, datado de 03.11.2025, constante no Processo SEI n.º 016619/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ANDRE ABITBOL PINTO**, matrícula n.º 0048585A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 07.10.2025, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 61/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA SERRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1375/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/08/2023, Edição nº 3127 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 009/2008, Firmado Entre a Sepror e a Associação Agroextrativista do Alto Apocuitáua Cicantá-Asac. -**Processo TCE nº 10417/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 62/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADA A ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTAS DO ALTO APOCUITAUA CICANTA-ASAC**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1375/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/08/2023, Edição nº 3127 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 009/2008, Firmado Entre a Sepror e a Associação Agroextrativista do Alto Apocuitáua Cicantá-Asac. -**Processo TCE nº 10417/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 63/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADA A Sra. ROSILENE MAGALHÃES RÊGO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1678/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/09/2023, Edição nº 3156 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente a 2ª Parcela do Termo de Convenio Nº 26/2013, Firmado Entre Seduc e a Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima. - **Processo TCE nº 11086/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 64/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1155/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/11/2021, Edição nº 2668 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente à 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 21/2011, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. (processo Físico Originário Nº 2153/2016). - **Processo TCE nº 16542/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADA a empresa HSX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Vistoria Nº 004/2025-DICOP (Notificação Nº 166/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.162/2024**, que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE – FME, DE RESPONSABILIDADE DO SR. AURILEX SILVA MOREIRA, DO EXERCÍCIO 2023**. Informo-lhe ainda que lhe é facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de **recolher os valores referentes à restrição que ensejou o débito resumido na Tabela ao final do referido relatório**, corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96. Cumpre-nos salientar, ainda, que os papéis de trabalho da Auditoria, como Matrizes de Achado e Responsabilização, podem ser consultados nos autos do Processo.

Informamos que as razões de defesa e demais documentos devem ser encaminhados por meio do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2025.

EUDRIGUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** Consórcio Lider LRM (Lider Engenharia e Empreendimentos – EIRELI e LRM Construções e Empreendimentos LTDA-ME- CNPJ 10.229.526/0001-00 e 07.750.950/0001-82) que firmou contrato com o Fundo Municipal de Saúde (FMS), para, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 206/2025-DICOP** e no **RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 59/2025-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 11.881/2024.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 014995/2025

Entrega da Proposta: a partir de 01/12/2025
Abertura das propostas: 11/12/2025. Às 10h (horário de Brasília)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º144/2024-GPDGP, com a alteração feita pela Portaria nº 1391/2024, expedidas pela Presidência deste Tribunal de Contas, torna público aos interessados que realizará no dia e hora mencionados acima, sessão pública de licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo menor preço total por "lote", objetivando Registro de preços para aquisição de materiais e insumos odontológicos (álcool, luvas, máscaras, tiras e outros), visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme especificações, quantidades e demais descrições constantes neste Edital e no Termo de Referência(Anexo I).

O edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no site do TCE (<https://www2.tce.am.gov.br>). Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2025


PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM





CAUTELARES

PROCESSO N.º 16.242/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EDITAIS N.º 02/2023, 03/2023 E 04/2023

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA E INSTITUTO MERKABAH

ADVOGADO: DR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331 (REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE URUCURITUBA)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oferecida pelo eminente Ministério Público do Estado do Amazonas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Urucurituba e do Instituto Merkabah, para apuração de possíveis irregularidades presentes nos Editais n.º 02/2023, n.º 03/2023 e n.º 04/2023.

Por meio do Despacho n.º 1552/2025-GP (fls. 564/566), a Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues admitiu a Representação e determinou a remessa dos autos a este Relator para análise do pedido cautelar.

Em exame preliminar, com base nas informações disponíveis naquele momento, deferi o pedido cautelar, nos termos da Decisão Monocrática de fls. 573/583.

Ocorre que, posteriormente, o Município de Urucurituba apresentou manifestação de ordem pública, noticiando a existência dos Processos n.º 10202/2024, n.º 10203/2024 e n.º 10205/2024, todos em trâmite regular nesta Corte e instaurados anteriormente por relatores distintos, versando sobre os mesmos editais mencionados na presente Representação.





É o relatório. Passo à fundamentação.

A análise dos autos confirma que os Processos nº 10202/2024, nº 10203/2024 e nº 10205/2024 versam exatamente sobre os mesmos objetos — os Editais nº 02/2023, nº 03/2023 e nº 04/2023 — tendo sido instaurados anteriormente e já se encontrando em estágio avançado de tramitação, sob a relatoria de Conselheiros naturais distintos, conforme a distribuição temática de competência adotada por esta Corte.

Constata-se, ademais, que a peça inaugural apresentada pelo órgão representante deixou de contextualizar, de forma suficiente, a existência e a tramitação simultânea desses processos correlatos no âmbito deste Tribunal. Ainda que não se identifique, nesse ponto, qualquer indício de má-fé ou intuito de omissão deliberada, a ausência dessa informação relevante impossibilitou, à época da análise inicial, o devido exame quanto à eventual conexão, continência ou litispendência entre os feitos.

Tal lacuna informacional induziu à equivocada percepção de que se tratava de matéria inédita, ainda não submetida à apreciação desta Corte, o que motivou, naquele momento, o deferimento da medida cautelar ora em reavaliação.

Todavia, com a superveniência de novos elementos processuais e a devida elucidação do contexto procedimental, torna-se inequívoca a sobreposição entre o objeto da presente Representação e os processos já em curso, os quais se desenvolvem regularmente sob a condução de relatores competentes.

Neste cenário, a manutenção da medida cautelar deferida nestes autos, diante da identidade de objeto com feitos anteriormente autuados e em tramitação sob relatoria específica, representaria indevida superposição de competências, podendo configurar afronta ao devido processo legal e à organização interna do Tribunal.

Não se trata aqui de mero juízo de conveniência, mas do zelo necessário à integridade procedimental e à segurança jurídica, que demandam a observância rigorosa da divisão funcional entre os membros do Tribunal.

Neste contexto, a atuação sobre matéria já submetida a outros relatores poderia comprometer a coerência e unidade das decisões desta Corte, além de esvaziar o conteúdo das deliberações anteriormente



proferidas por aqueles que detêm, por distribuição regular, a atribuição para conduzir os processos correlatos.

Assim, a fim de resguardar a competência dos relatores naturais e evitar duplicidade de análise sobre o mesmo objeto, **DECIDO**:

1. Chamar o feito à ordem para, com fundamento na superveniência de fatos que alteram o contexto processual, **REVOGAR A MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA**, tendo em vista que o objeto encontra-se sob apreciação nos Processos nº 10202/2024, nº 10203/2024 e nº 10205/2024;
2. **DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, para adoção das seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **DAR CIÊNCIA da presente decisão** à Representante e Representados da demanda;
 - e) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À PRESIDÊNCIA**, para a adoção das medidas que entender pertinentes;

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 28 de novembro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

